

2012

Guia do Imigrante



Governo dos Açores

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Secretário Regional da Presidência
Direcção Regional das Comunidades



FICHA TÉCNICA

AUTOR: PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA
DIRECÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES

EDIÇÃO: DIRECÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES

COORDENADOR TÉCNICO: LUIS TOMÉ

APOIO TÉCNICO: RUI CASTRO

Índice

INTRODUÇÃO	5
AÇORES	6
ENTRADA EM PORTUGAL	7
Quais os requisitos de entrada em Portugal?	7
Devo declarar a minha entrada em Portugal?	7
A lei de estrangeiros aplica-se aos cidadãos europeus?.....	7
Posso entrar em Portugal sem visto?	8
Que tipos de vistos existem?	8
AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA	20
Tipos de autorização de residência.....	20
Autorização de residência temporária	20
Autorização de residência permanente	20
RESIDENTE LONGA DURAÇÃO	30
ABANDONO DO TERRITÓRIO NACIONAL	32
REAGRUPAMENTO FAMILIAR	34
ESTATUTO DE IGUALDADE DE DIREITOS E DEVERES	38
NACIONALIDADE	41
EDUCAÇÃO	51
SAÚDE	53
SEGURANÇA SOCIAL	59
TRABALHO	62
Inspecção Regional das Actividades Económicas	68
CONSELHOS ÚTEIS	70
INFORMAÇÕES AO EMPREGADOR	73
CONTACTOS ÚTEIS	75
Direcção Regional das Comunidades:.....	75
Associação dos Imigrantes nos Açores (AIPA).....	75
Centro Comunitário de Apoio ao Imigrante (CCAI).....	75
Alto-Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural – ACIDI, I.P.	75
Direcção Regional dos Açores do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	76
Direcção Regional da Saúde.....	76
Direcção Regional da Educação	77
Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social	77
Instituto de Acção Social.....	77
Direcção Regional do Trabalho e da Qualificação Profissional	78

Inspecção Regional do Trabalho	78
Direcção de Serviços do Trabalho.....	78
Inspecção Regional das Actividades Económicas	79

INTRODUÇÃO

O Guia do Imigrante surge de uma iniciativa da Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional das Comunidades, que para o efeito obteve a colaboração do Conselho Consultivo Regional para os Assuntos da Imigração.

Será uma simples ferramenta de auxílio aos cidadãos imigrantes, onde poderão consultar variada informação, e colher respostas, sobretudo nos assuntos relacionados com a lei da imigração, nacionalidade, educação, saúde, segurança social e trabalho.

Para além da informação referenciada, consta ainda uma breve caracterização dos Açores, assim como uma listagem de contactos de instituições e conselhos úteis para apoio dos cidadãos imigrantes.

Deste modo pretendemos contribuir para a formação e integração destes cidadãos, numa vivência insular onde certamente surgem algumas dificuldades e necessidades.

A Direcção Regional das Comunidades agradece a todos os departamentos e instituições, que colaboraram na elaboração deste documento. Aproveita ainda para comunicar que dispõe nas ilhas do Faial, Terceira e São Miguel, serviços de atendimento que estão disponíveis para prestar quaisquer esclarecimentos aos interessados.

AÇORES

O território nacional é constituído por Portugal Continental, o Arquipélago da Madeira e o Arquipélago dos Açores. Lisboa é a capital de Portugal e é também a sua maior cidade. Na Madeira a principal cidade é o Funchal e nos Açores existem três cidades principais, que são Ponta Delgada (ilha de São Miguel), Angra do Heroísmo (ilha Terceira) e Horta (ilha do Faial).

Fonte: www.wikipedia.com

Os Açores são um arquipélago constituído por nove ilhas divididas por três grupos: Grupo Ocidental: Corvo e Flores; Grupo Central: Faial, Graciosa, Pico, São Jorge e Terceira e Grupo Oriental: Santa Maria e São Miguel

O Arquipélago dos Açores conta com uma população estimada em 242.000 habitantes e foi inicialmente povoado por pessoas originárias de Portugal Continental, Bélgica, Holanda, França e Espanha e, actualmente, ainda é possível encontrar características físicas, culturais e linguísticas destes povos na população local.

O Arquipélago dos Açores é uma Região Autónoma desenvolvida, dotada de infra-estruturas modernas, que se apresenta como um ponto estratégico internacional na periferia europeia, inserida no mercado comum da União Europeia, da qual é uma das Regiões com a taxa de desemprego mais baixa.

A principal actividade económica dos Açores é a agropecuária, em que os produtos lácteos e a criação de gado representam uma grande percentagem da economia local. Outras actividades económicas igualmente importantes são a pesca e o turismo, que tem registado um crescimento exponencial.

Os Açores têm um clima subtropical com temperaturas médias de 13° centígrados no Inverno e de 24° centígrados no Verão. A água do mar tem uma temperatura média entre os 17° e os 23° centígrados. O ar é húmido com uma taxa de 75% de humidade relativa média.

A escala de medição das temperaturas utilizada na Europa é a de Celsius pelo que, para converter temperaturas da escala de Fahrenheit para a escala Celsius, ou vice-versa, deverá utilizar as seguintes fórmulas: **Fahrenheit para Celsius:** valor em °F – 32 / 1.8 (exemplo: 75.2 °F – 32 / 1.8 = 24 °C) ; **Celsius para Fahrenheit:** valor em °C x 1.8 + 32 (exemplo: 24 °C x 1.8 + 32 = 75.2 °F).

ENTRADA EM PORTUGAL

Quais os requisitos de entrada em Portugal?

Para entrada em território português, os cidadãos estrangeiros necessitam de:

- Ser portadores de documento de viagem com validade superior, pelo menos em 3 meses à duração da estada pretendida.
- Possuírem um visto válido e adequado à finalidade da estada. Este visto deve ser sempre solicitado numa missão diplomática ou posto consular português sediado no país de origem.
- Disporem de meios de subsistência suficientes para o período da estada.
- Não estarem inscritos no Sistema Integrado de Informação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) nem no Sistema de Informação Schengen.

Devo declarar a minha entrada em Portugal?

Os Estrangeiros que entrem em Portugal por uma fronteira não sujeita a controlo, são obrigados a declarar esse facto no prazo de 3 dias úteis a contar da data de entrada, junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), com excepção de cidadãos estrangeiros:

- Residentes ou autorizados a permanecer no País por período superior a 6 meses.
- Que beneficiem do regime comunitário ou equiparado.
- Que se instalem em estabelecimentos hoteleiros ou similares.

A lei de estrangeiros aplica-se aos cidadãos europeus?

Não. Conforme o art. 4º da Lei de Estrangeiros (Lei nº 23/2007 de 4 de Julho), esta não é aplicável a:

- Nacionais de um Estado membro da União Europeia, de um Estado Parte no Espaço Económico Europeu ou de um Estado terceiro^[21] com o qual a Comunidade Europeia tenha concluído um acordo de livre circulação de pessoas;
- Nacionais de Estados terceiros que residam em território nacional na qualidade de refugiados, beneficiários de protecção subsidiária ao abrigo das disposições reguladoras do asilo ou beneficiários de protecção temporária;

- Nacionais de Estados terceiros membros da família de cidadão português ou de cidadão estrangeiro abrangido pelos pontos anteriores.

^[2] «Estado terceiro» qualquer Estado que não seja membro da União Europeia nem seja Parte na Convenção de Aplicação (Schengen) ou onde esta não se encontre em aplicação;

Posso entrar em Portugal sem visto?

Sim, caso seja cidadão de um dos seguintes países, apenas para turismo e pelo prazo máximo de 90 dias:

Andorra; Argentina, Austrália; Bolívia, Brasil; Brunei Darussalam; Bulgária; Canadá, Chile; Coreia do Sul; Costa Rica; Croácia, Estados Unidos, Guatemala; Honduras; Israel; Japão; Malásia; México; Mónaco; Nicarágua; Nova Zelândia; Panamá, Paraguai; Santa Sé; Salvador, São Marinho; Singapura; Uruguai e Venezuela.

Que tipos de vistos existem?

Para Estadias de Curta Duração> **Vistos de Curta Duração**

Para Estadias Temporárias> **Vistos de Estada Temporária**

Para obtenção de Autorização de Residência> **Vistos de Residência**

Para Estadias de Curta Duração (Vistos de Curta Duração)

O visto de curta duração destina-se a permitir a entrada em território português ao seu titular para fins que, sendo aceites pelas autoridades competentes, não justifiquem a concessão de outro tipo de visto, designadamente para fins de turismo e de visita ou acompanhamento de familiares que sejam titulares de visto de estada temporária.

Para Estadias Temporárias (Vistos de Estada Temporária)

O visto de estada temporária destina-se a permitir a entrada em território português ao seu titular para:

- 1. Tratamento médico em estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos;**
- 2. Acompanhamento de familiar sujeito a tratamento médico, titular de visto de estada temporária;**
- 3. Transferência de cidadãos nacionais de Estados Partes na Organização**

Mundial de Comércio, no contexto da prestação de serviços ou da realização de formação profissional em território português [1];

- 4. Exercício em território nacional de uma actividade profissional subordinada de carácter temporário, cuja duração não ultrapasse, em regra, os seis meses;**
- 5. Exercício em território nacional de uma actividade profissional independente de carácter temporário, cuja duração não ultrapasse, em regra, os seis meses;**
- 6. Exercício em território nacional de uma actividade de investigação científica em centros de investigação, de uma actividade docente num estabelecimento de ensino superior ou de uma actividade altamente qualificada durante um período de tempo inferior a um ano;**
- 7. Exercício em território nacional de uma actividade desportiva amadora, certificada pela respectiva federação, desde que o clube ou associação desportiva se responsabilize pelo alojamento e cuidados de saúde;**
- 8. Permanecer em território nacional por períodos superiores a três meses, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, designadamente o cumprimento dos compromissos internacionais no âmbito da Organização Mundial de Comércio, em sede de liberdade de prestação de serviços.**

ATENÇÃO:

[1]

A concessão de visto de estada temporária a cidadãos nacionais de Estados Partes da Organização Mundial do Comércio, transferidos no contexto da prestação de serviços ou da realização de formação profissional em território português, depende da verificação das seguintes condições:

A transferência tem de efectuar-se entre estabelecimentos de uma mesma empresa ou mesmo grupo de empresas, devendo o estabelecimento situado em território português prestar serviços equivalentes aos prestados pelo estabelecimento de onde é transferido o cidadão estrangeiro;

A transferência tem de referir-se a sócios ou trabalhadores subordinados, há pelo menos um ano, no estabelecimento situado noutro Estado Parte da Organização Mundial do Comércio, que se incluam numa das seguintes categorias:

- a) Os que, possuindo poderes de direcção, trabalhem como quadros superiores da empresa e façam, essencialmente, a gestão de um estabelecimento ou departamento, recebendo orientações gerais do conselho de administração;
- b) Os que possuam conhecimentos técnicos específicos essenciais à actividade, ao equipamento de investigação, às técnicas ou à gestão da mesma;
- c) Os que devam receber formação profissional no estabelecimento situado em território nacional.

Para obtenção de Autorização de Residência (Vistos de Residência)

O visto de residência destina-se a permitir ao seu titular a entrada em território português a fim de solicitar autorização de residência.

A- Visto de residência para exercício de actividade profissional subordinada

Pode ser concedido aos nacionais de Estado Terceiro que:

- a) Não tenham sido sujeitos a uma medida de afastamento do País e se encontrem no período subseqüente de interdição de entrada em território nacional;
- b) Não estejam indicados para efeitos de não admissão no Sistema de Informação Schengen por qualquer das Partes Contratantes;
- c) Não estejam indicados para efeitos de não admissão no Sistema Integrado de Informações do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), nos termos do artigo 33º da Lei nº 23/2007;
- d) Disponham de meios de subsistência, tal como definidos por portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e do Trabalho e da Solidariedade Social;
- e) Disponham de um documento de viagem válido;
- f) Disponham de um seguro de viagem.
- g) Disponham de um título de transporte que assegure o seu regresso.
- h) Possuam contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho; ou
- i) Possuam habilitações, competências ou qualificações reconhecidas e adequadas para o exercício de uma das actividades abrangidas pelo contingente global de oportunidades de emprego e beneficiem de uma manifestação individualizada de interesse da entidade empregadora.

B- Visto de residência para exercício de actividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores

Profissionais independentes

Pode ser concedido aos nacionais de Estado Terceiro que:

- a) Tenham contrato ou proposta escrita de contrato de prestação de serviços no âmbito de profissões liberais; e

- b) Se encontrem habilitados a exercer a actividade independente, sempre que aplicável.

Imigrantes empreendedores que pretendam investir em Portugal

Pode ser concedido aos nacionais de Estado Terceiro que:

- a) Tenham efectuado operações de investimento; ou
- b) Comproven possuir meios financeiros disponíveis em Portugal (incluindo os decorrentes de financiamento obtido junto de instituição financeira em Portugal) e demonstrem, por qualquer meio, a intenção de proceder a uma operação de investimento em território português.

C- Visto de residência para actividade de investigação ou altamente qualificada

Pode ser concedido a nacionais de Estado Terceiro que tenham sido admitidos a colaborar como investigadores num centro de investigação, reconhecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nomeadamente através de uma promessa ou contrato de trabalho, de uma proposta escrita ou contrato de prestação de serviços ou de uma bolsa de investigação científica.

D- Visto de residência para estudo, intercâmbio de estudantes, estágio profissional ou voluntariado

Pode ser concedido, desde que o nacional de Estado terceiro:

Condições gerais:

- a) Possua documento de viagem, cuja validade cubra pelo menos a duração prevista da estada;
- b) No caso de ser menor de idade nos termos da legislação nacional, seja autorizado por quem exerce o poder paternal para a estada prevista.

Concessão de autorização de residência para estudo no ensino secundário e para o ensino superior:

Para além das condições gerais acima referidas, o nacional de Estado terceiro que queira visto de residência para frequência do ensino secundário deve:

- a) Ter a idade mínima e não exceder a idade máxima fixadas por portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Educação;

- b) Ter sido aceite num estabelecimento de ensino secundário, podendo a sua admissão realizar-se no âmbito de um programa de intercâmbio de estudantes do ensino secundário realizado por uma organização reconhecida pelo Ministério da Educação para este efeito;
- c) Ser acolhido durante o período da sua estada por família que preencha as condições fixadas no programa de intercâmbio de estudantes do ensino secundário em que participa ou ter o seu alojamento assegurado.

Para além das condições gerais acima referidas, o nacional de Estado terceiro que queira visto de residência para frequência do ensino superior deve:

Preencher as condições de admissão num estabelecimento de ensino superior para esse efeito.

Concessão de autorização de Residência para frequência de estágio profissional

Para além das condições gerais anteriormente referidas, o nacional de Estado Terceiro que queira visto de residência para frequência de estágio profissional deve:

ter sido aceite como estagiário não remunerado numa empresa ou num organismo de formação profissional oficialmente reconhecido.

Concessão de autorização de residência para frequência de um programa de voluntariado

Para além das condições gerais anteriormente referidas, o nacional de Estado Terceiro que queira visto para obtenção de autorização de residência para participação num programa de voluntariado deve:

- a) Ter a idade mínima fixada por portaria do Ministro da Administração Interna;
- b) Ter sido admitido por uma organização responsável em Portugal pelo programa de voluntariado em que participe, oficialmente reconhecida.

E- Visto de residência no âmbito da mobilidade dos estudantes do ensino superior

Ao nacional de Estado Terceiro que resida como estudante do ensino superior num Estado Membro da União Europeia e que se candidate a frequentar em Portugal parte de um programa de estudos já iniciado ou a complementá-lo com um programa de estudos afins é concedido visto de residência num prazo que não impeça o prosseguimento dos estudos em

causa, e nunca superior a 60 dias, desde que:

- a) Preencha as condições gerais acima referidas; e
- b) Participe num programa de intercâmbio comunitário ou bilateral ou tenha sido admitido como estudante num Estado Membro durante um período não inferior a dois anos.

F- Visto de residência para efeitos de reagrupamento familiar

Sempre que um pedido de reagrupamento familiar com os membros da família, que se encontrem fora do território nacional, seja deferido nos termos da presente lei, é imediatamente emitido ao familiar ou familiares em questão um visto de residência, que permite a entrada em território nacional.

PRORROGAÇÃO DE PERMANÊNCIA

O QUE DEVO FAZER PARA RENOVAR O MEU VISTO/PRORROGAR A MINHA ESTADA EM PORTUGAL?

Formulação do pedido

Junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) da sua área de residência, devendo entregar os documentos gerais e específicos para cada caso.

Atenção: Sem prejuízo das sanções previstas na lei e salvo quando ocorram circunstâncias excepcionais, **não serão deferidos os pedidos de prorrogação de permanência, apresentados 30 dias após o fim do período de permanência autorizado.**

Documentos gerais (comuns a todos os vistos)

- Requerimento em impresso de modelo próprio (ver menu ‘impressos online’ em www.sef.pt);
- Documento de viagem válido reconhecido;
- Comprovativo do objectivo da estada;
- Comprovativo dos meios de subsistência;
- Comprovativo das condições de alojamento;
- Certificado de registo criminal, sempre que a estada requerida seja superior a 90

dias;

- Seguro de saúde ou comprovativo de que se encontra abrangido em território nacional por um sistema de segurança social.
- Duas fotografias iguais, tipo passe, a cores e fundo liso, actualizadas e com boas condições de identificação.

PRORROGAÇÃO DE PERMANÊNCIA EM TERRITÓRIO NACIONAL A TÍTULO EXCEPCIONAL

Em casos devidamente fundamentados, pode ainda ser prorrogada, a título excepcional, a permanência em Portugal de cidadãos estrangeiros admitidos em território nacional, ainda que não se mantenham as condições que permitiram a sua admissão em Território Nacional.

Documentos específicos:

Comprovativo da ocorrência de facto novo posterior à entrada regular em Território Nacional;

Certificado de registo criminal do país de origem, quando não constar do processo de visto e nos casos em que a finalidade da estada seja temporária;

EXISTEM LIMITES PARA A PRORROGAÇÃO DA MINHA PERMANÊNCIA?

Sim, de acordo com o tipo de visto:

Visto de trânsito - Até 5 dias;

Visto especial - Até 60 dias;

Visto de residência - Até 90 dias;

Visto de curta duração ou de não exigência de visto - Até 90 dias, prorrogáveis por igual período;

Visto de estada temporária - Em regra, 1 ano. Excepção: Nos casos de exercício de actividade profissional de carácter temporário, até 90 dias.

Prorrogação de permanência de titulares de Visto de Curta Duração e de cidadãos isentos de visto

Documentos específicos:

- Original e cópia do bilhete de transporte para o país de destino final;
- Visto, quando exigível, para o país de destino final.

Prorrogação de permanência de titulares de Visto de Estada Temporária para Tratamento médico em estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos

Documentos específicos:

- Comprovativo de que o requerente continua em tratamento médico e tem assegurado o internamento ou o tratamento ambulatorio.

Prorrogação de permanência de titulares de Visto de Estada Temporária para Acompanhamento de familiar sujeito a tratamento médico, titular de visto de estada temporária

Documentos específicos:

- Documentação comprovativa de que o familiar continua em tratamento médico.
- Comprovativo de que se encontra assegurada a cobertura das despesas decorrentes da estada em Território Nacional.

Prorrogação de permanência de titulares de Visto de Estada Temporária para Transferência de cidadãos nacionais de Estados Partes na Organização Mundial de Comércio, no contexto da prestação de serviços ou da realização de formação profissional em território português

Documentos específicos:

- Documento comprovativo emitido pela empresa situada em território nacional confirmando a manutenção dos pressupostos que conduziram à concessão do visto.

Prorrogação de permanência de titulares de Visto de Estada Temporária para Exercício em território nacional de uma actividade profissional subordinada de carácter temporário, cuja duração não ultrapasse, em regra, os seis meses

Documentos específicos:

- Cópia do contrato de trabalho;
- Declaração comprovativa da manutenção da relação laboral;
- Cópia do duplicado da declaração de IRS respeitante ao ano fiscal anterior;
- Mapa de descontos para a segurança social ou prova documental que o substitua;
- Contrato de trabalho, em caso de alteração da entidade patronal, depositado ou comunicado à Agência para a Qualificação Emprego e Trabalho (Centro de Emprego).

Prorrogação de permanência de titulares de Visto de Estada Temporária para Exercício em território nacional de uma actividade profissional independente de carácter temporário, cuja duração não ultrapasse, em regra, os seis meses

Documentos específicos:

- Cópia do contrato de prestação de serviços;
- Declaração comprovativa da manutenção da prestação de serviços;
- Cópia do duplicado da declaração de IRS respeitante ao ano fiscal anterior;
- Mapa de descontos para a segurança social ou prova documental que o substitua.

Prorrogação de permanência de titulares de Visto de Estada Temporária para Exercício em território nacional de uma actividade de investigação científica em centros de investigação, de uma actividade docente num estabelecimento de ensino superior ou de uma actividade altamente qualificada durante um período de tempo inferior a um ano

Documentos específicos:

- Cópia do contrato de trabalho, no caso de trabalho subordinado ou do contrato de prestação de serviços;
- Declaração comprovativa da manutenção da relação laboral;
- Cópia do duplicado da declaração de IRS respeitante ao ano fiscal anterior;
- Mapa de descontos para a segurança social ou prova documental que o substitua;
- Contrato de trabalho, em caso de alteração da entidade patronal, depositado ou comunicado à Agência para a Qualificação Emprego e Trabalho (Centro de Emprego).
- Comprovativo da bolsa de investigação científica.

Prorrogação de permanência de titulares de Visto de Estada Temporária para Exercício em território nacional de uma actividade desportiva amadora, certificada pela respectiva federação, desde que o clube ou associação desportiva se responsabilize pelo alojamento e cuidados de saúde

Documentos específicos:

- Documento emitido pela respectiva federação, confirmando o exercício da referida actividade desportiva e do termo de responsabilidade, subscrito pela Associação ou Clube desportivo, assumindo a responsabilidade pelo alojamento e pelo pagamento dos eventuais cuidados de saúde.

Prorrogação de permanência de titulares de Visto de Estada Temporária para permanecer em território nacional por períodos superiores a três meses, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, designadamente o cumprimento dos compromissos internacionais no âmbito da Organização Mundial de Comércio, em sede de liberdade de prestação de serviços

Documentos específicos:

- Comprovativo da situação de excepcionalidade, revelando para o efeito, a estada temporária de cidadãos nacionais de países terceiros, que se encontrem abrangidos pelos Acordos Bilaterais de Férias de Trabalho.

No âmbito dos compromissos internacionais:

- Contrato de prestação de serviços celebrado entre o cidadão estrangeiro e o consumidor final;
- Certificado de habilitações de nível superior do prestador de serviços;
- Certificado de posse de habilitações técnicas requeridas para a prestação do serviço em causa;
- Comprovativo da posse de três anos de experiência profissional.

Prorrogação de permanência de titulares de Visto de Residência para exercício de actividade profissional subordinada

Documentos específicos:

- Contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho assinada por ambas as partes ou manifestação individualizada de interesse na contratação em nome do requerente.

Prorrogação de permanência de titulares de Visto de Residência para exercício de actividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores

Profissionais independentes

Documentos específicos:

- Proposta ou contrato escrito de prestação de serviços no âmbito de profissões liberais, assinado por ambos os contraentes;
- Quando aplicável, declaração da ordem profissional respectiva de que estão preenchidos os requisitos de inscrição ou declaração emitida por organismo competente quando se trate de profissões regulamentadas, confirmando a posse da qualificação exigida.

No caso de imigrantes empreendedores que pretendam investir em Portugal:

Documentos específicos:

- Comprovativo da realização de operação de investimento estrangeiro que não seja inferior a valor a fixar pela Agência Portuguesa para o investimento ou;
- Comprovativo de que possuem meios financeiros disponíveis em Portugal (incluindo os decorrentes de financiamento obtido junto de instituição financeira em Portugal) e demonstrem, por qualquer meio, a intenção de proceder a uma operação de investimento em território português.

Prorrogação de permanência de titulares de Visto de Residência para actividade de investigação ou altamente qualificada

Documentos específicos:

- Promessa ou Contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços celebrado com centro de investigação ou cópia da bolsa de investigação ou;
- Contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços no âmbito da actividade de docência em estabelecimento de ensino superior ou de uma actividade altamente qualificada.

Prorrogação de permanência de titulares de Visto de Residência para estudo, intercâmbio de estudantes, estágio profissional ou voluntariado

Condições Gerais:

- Possua documento de viagem, cuja validade cubra pelo menos a duração prevista da estada;
- No caso de ser menor de idade, nos termos da legislação nacional, seja autorizado por quem exerce o poder paternal para a estada prevista;
- Tenha a idade mínima e não exceda a idade máxima fixada por Portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Educação;
- Tenha sido aceite no estabelecimento de ensino secundário, podendo a sua admissão realizar-se no âmbito de um programa de intercâmbio de estudantes do ensino secundário realizado por uma organização reconhecida;
- Seja acolhido durante o período da sua estada por família que preencha as condições fixadas no programa de intercâmbio de estudantes do ensino secundário em que participa.

Para estudo no ensino secundário e para o ensino superior

Documentos específicos:

- Comprovativo da matrícula no estabelecimento de ensino;
- Recibo comprovativo do pagamento das propinas quando exigível pelo estabelecimento;

- Seguro de saúde ou cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde.

Para frequência de estágio profissional

Documentos específicos:

- Contrato de formação celebrado com empresa ou organismo de formação profissional, com referência à respectiva remuneração se for o caso de estágio remunerado;
- Seguro de saúde ou cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde.

Para frequência de um programa de voluntariado:

Documentos específicos:

- Cópia do contrato celebrado entre o requerente e a organização responsável pelo programa de voluntariado.
- Seguro de saúde ou cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde.

Prorrogação de permanência de titulares de Visto de Residência no âmbito da mobilidade dos estudantes do ensino superior

Condições:

- Possua documento de viagem, cuja validade cubra pelo menos a duração prevista da estada;
- No caso de ser menor de idade, nos termos da legislação nacional, seja autorizado por quem exerce o poder paternal para a estada prevista;
- Reúna as condições para admissão a estabelecimento de ensino superior em Território Nacional; e
- Participe num programa de intercâmbio comunitário ou bilateral ou tenha sido admitido como estudante num Estado Membro durante um período não inferior a dois anos.

Prorrogação de permanência de titulares de Visto de Residência para efeitos de reagrupamento familiar

Documentos específicos:

- Documentos que atestem a existência dos laços familiares ou da união de facto;
- Documentos que atestem o cumprimento das condições de exercício do direito ao reagrupamento familiar;
- Cópias autenticadas dos documentos de viagem dos familiares ou do parceiro de facto.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Tipos de autorização de residência

- a) Autorização de residência temporária;
- b) Autorização de residência permanente.

Ao cidadão estrangeiro autorizado a residir em território português é emitido um título de residência.

Autorização de residência temporária

- Sem prejuízo das disposições legais especiais aplicáveis, a autorização de residência temporária é válida pelo período de um ano, contado a partir da data da emissão do respectivo título e é renovável por períodos sucessivos de dois anos.
- O título de residência deve, porém, ser renovado, sempre que se verifique a alteração dos elementos de identificação nele registados.

Autorização de residência permanente

- A autorização de residência permanente não tem limite de validade.
- O título de residência deve, porém, ser renovado de cinco em cinco anos ou sempre que se verifique a alteração dos elementos de identificação nele registados.

COMO POSSO OBTER UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

Autorização de Residência Temporária

Formulação do pedido:

Junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) da sua área de residência.

-

Condições Gerais:

- Inexistência de qualquer facto que, se fosse conhecido pelas autoridades competentes, devesse obstar à concessão de visto;
- Presença em território português;

- Posse de meios de subsistência;
- Alojamento;
- Ausência de condenação por crime que em Portugal seja punível com pena privativa de liberdade de duração superior a um ano;
- Não se encontrar no período de interdição de entrada em território nacional, subsequente a uma medida de afastamento do país;
- Ausência de Indicação no Sistema de Informação Schengen;
- Ausência de Indicação no Sistema Integrado de Informações do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), para efeitos de não admissão.

O **pedido** de concessão de autorização de residência é acompanhado dos seguintes **documentos**:

- Requerimento em impresso de modelo próprio (ver menu ‘impressos online’ em www.sef.pt);
- Passaporte ou outro documento de identificação válido;
- Visto de residência válido, salvo se estiver dispensado;
- Comprovativo dos meios de subsistência;
- Comprovativo das condições de alojamento;
- Documento comprovativo dos vínculos de parentesco, quando se justifique;

A) Pedido de Autorização de Residência Temporária para exercício de actividade profissional subordinada

ATENÇÃO (Artigo 88ºnº 2)

Excepcionalmente, mediante proposta do Director-Geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) ou por iniciativa do Ministro da Administração Interna, pode ser dispensado o requisito de apresentação de visto de residência válido, para a concessão de autorização de residência para exercício de actividade profissional subordinada, desde que o cidadão estrangeiro, preencha as seguintes condições:

- condição

Condições específicas:

- Possua um contrato de trabalho ou tenha uma relação laboral comprovada por sindicato, por associação reconhecida pelo Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração, designadamente, a Associação de Imigrantes nos Açores(AIPA) ou pela Inspeção-Geral do Trabalho;
- Tenha entrado legalmente em território nacional e aqui permaneça legalmente;

- Esteja inscrito e tenha a sua situação regularizada perante a segurança social.

B) Pedido de Autorização de Residência Temporária para exercício de actividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores

Condições específicas:

- Tenham constituído sociedade nos termos da lei, declarado o início de actividade junto da administração fiscal e da segurança social como pessoa singular ou celebrado um contrato de prestação de serviços para o exercício de uma profissão liberal;
- Estejam habilitados a exercer uma actividade profissional independente, quando aplicável;
- Disponham de meios de subsistência, tal como definidos por portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e do Trabalho e da Solidariedade Social;
- Estejam inscritos na segurança social;
- Quando exigível, apresentem declaração da ordem profissional respectiva de que preenchem os respectivos requisitos de inscrição.

ATENÇÃO (artigo 89º nº 2)

Excepcionalmente, mediante proposta do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) ou por iniciativa do Ministro da Administração Interna, pode ser dispensada a apresentação de visto de residência válido, para a concessão de autorização de residência para exercício de actividade profissional independente, desde que se verifique a entrada e a permanência legais em território nacional.

C) Pedido de Autorização de Residência Temporária para actividade de investigação ou altamente qualificada

Condições específicas:

- Sejam admitidos a colaborar num centro de investigação oficialmente reconhecido, nomeadamente através de um contrato de trabalho, de um contrato de prestação de serviços ou de uma bolsa de investigação científica; ou
- Disponham de contrato de trabalho ou de prestação de serviços compatível com o exercício de uma actividade docente num estabelecimento de ensino superior ou com uma actividade altamente qualificada;
- Estejam inscritos na segurança social.

ATENÇÃO (artigo 90º nº 2)

Excepcionalmente, pode ser dispensada a apresentação de visto de residência válido, para a concessão de autorização de residência para exercício de actividade de investigação ou altamente qualificada, desde que se verifique a entrada e a permanência legais em território nacional.

D) Pedido de Autorização de Residência Temporária para Estudo

◆ Para Estudantes do Ensino Superior

Condições específicas:

- Apresente prova de matrícula e do pagamento das propinas exigidas pelo estabelecimento;
- Disponha de meios de subsistência, tal como definidos por portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e do Trabalho e da Solidariedade Social;
- Esteja abrangido pelo Serviço Nacional de Saúde ou disponha de seguro de saúde.

ATENÇÃO (Artigo 91º nº 3)

Excepcionalmente, mediante proposta do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) ou por iniciativa do Ministro da Administração Interna, pode ser dispensada a apresentação de visto de residência válido, para a concessão de autorização de residência para efeitos de estudo em estabelecimento de ensino superior, desde que o cidadão estrangeiro, para além das condições específicas acima descritas, tenha entrado e permanecido legalmente em território nacional.

◆ Para Estudantes do Ensino Secundário

-

Condições específicas:

- Esteja matriculado em estabelecimento de ensino secundário, e
- Esteja abrangido pelo Serviço Nacional de Saúde ou disponha de seguro de saúde.

◆ Para estágios profissionais não remunerados

-

Condições específicas:

- Esteja abrangido pelo Serviço Nacional de Saúde ou disponha de seguro de saúde.

- Possua contrato de formação para realização de estágio não remunerado celebrado com uma empresa ou um organismo de formação profissional oficialmente reconhecido e certificado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional.

◆ Para Voluntariado

Condições específicas:

- Esteja abrangido pelo Serviço Nacional de Saúde ou disponha de seguro de saúde;
- Possua contrato assinado com a organização responsável em Portugal pelo programa de voluntariado em que participa, que contenha uma descrição das suas tarefas, as condições de que beneficiará na realização dessas tarefas, o horário que deve cumprir, bem como, se for caso disso, a formação que recebe para assegurar o cumprimento adequado das suas tarefas.

ATENÇÃO (Artigo 97º)

- É **vedado** aos titulares de autorização de residência para realização de estágio não remunerado ou participação num programa de voluntariado, o **exercício de uma actividade profissional remunerada**.
- Fora do período consagrado ao programa de estudos e sob reserva das regras e condições aplicáveis à actividade pertinente, os **estudantes podem exercer uma actividade profissional subordinada**, mediante autorização prévia concedida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

E) Pedido de Autorização de Residência com dispensa de Visto

Documentos necessários (comuns):

- Requerimento em impresso de modelo próprio (ver menu ‘impressos online’ em www.sef.pt);
- Passaporte ou outro documento de identificação válido;
- Comprovativo dos meios de subsistência;
- Nota de liquidação ou Declaração de IRS referentes ao ano anterior;
- Contrato de trabalho, acompanhado dos três últimos recibos de vencimento e do extracto histórico da Segurança Social;
- Contrato de arrendamento ou escritura de aquisição de moradia ou Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia competente;

- Certificado de registo criminal do país de origem;
- Atestado médico que declare robustez física sem perigo para a saúde pública.

Formulação do pedido

Junto dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras da sua área de residência.

Não carecem de visto para obtenção de autorização de residência temporária os nacionais de Estados terceiros:

- a) **Menores, filhos de cidadãos estrangeiros titulares de autorização de residência, nascidos em território português**

Documentos específicos:

- Assento ou Boletim de Nascimento do menor;
- Cópia de Autorização de Residência válida de, pelo menos, um dos progenitores.

- b) **Menores, nascidos em território nacional, que aqui tenham permanecido e se encontrem a frequentar a educação pré-escolar ou o ensino básico, secundário ou profissional**

Documentos específicos:

- Assento ou Boletim de Nascimento do menor;
- Comprovativo da frequência de estabelecimento pré-escolar, básico, secundário ou profissional
- Declaração sobre compromisso de honra dos progenitores de não ausência do Território Nacional

ATENÇÃO: É igualmente concedida autorização de residência com dispensa de visto, aos pais (ascendentes em 1º grau) dos cidadãos estrangeiros abrangidos pela alínea b), que sobre eles exerçam efectivamente o poder paternal, podendo os pedidos ser efectuados em simultâneo.

Documentos específicos:

- Assento de Nascimento com narrativa completa do menor;
- Comprovativo de pedido ou cópia de Autorização de Residência do menor, quando exigível;
- Prova do exercício efectivo do poder paternal (comprovativos ou declaração dos progenitores).

Cancelamento da Autorização de Residência:

- Sempre que o menor, sem razão atendível, deixe de frequentar a educação pré-escolar ou o ensino básico, é cancelada ou não renovada a Autorização de Residência;

- Sempre que o menor, sem razão atendível, deixe de frequentar o ensino secundário ou profissional, pode ser cancelada ou não renovada a Autorização de Residência;
- c) **Filhos de titulares de autorização de residência que tenham atingido a maioria e tenham permanecido habitualmente em território nacional desde os 10 anos de idade**
Documentos específicos:
- Assento ou Boletim de Nascimento;
 - Cópia de Autorização de Residência válida de, pelo menos, um dos progenitores;
 - Comprovativo da permanência em Território Nacional desde os 10 anos de idade (por exemplo, comprovativo de percurso escolar).
- d) **Maiores, nascidos em território nacional, que daqui não se tenham ausentado ou que aqui tenham permanecido desde idade inferior a 10 anos;**
Documentos específicos:
- Assento ou Boletim de Nascimento do menor;
 - Comprovativo da permanência em Território Nacional desde idade inferior a 10 anos de idade (por exemplo, comprovativo de percurso escolar).
- e) **Menores, obrigatoriamente sujeitos a tutela nos termos do Código Civil;**
Documentos específicos:
- Documento de identificação do tutor;
 - Certidão da decisão que atribui a tutela do menor (revisão/confirmação de sentença estrangeira, quando for caso disso) ou
 - Original ou cópia autenticada da decisão de promoção e protecção do menor, proferida pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.
- f) **Que tenham deixado de beneficiar do direito de asilo em Portugal em virtude de terem cessado as razões com base nas quais obtiveram a referida protecção**
Documentos específicos:
- Declaração de perda do direito de asilo (Despacho do Ministro da Administração Interna).
- g) **Que sofram de uma doença que requeira assistência médica prolongada que obste ao retorno ao país, a fim de evitar risco para a saúde do próprio**
Documentos específicos:
- Atestado Médico passado ou confirmado por autoridade de saúde comprovativo de doença prolongada que obste o retorno ao país de origem, a fim de evitar risco para a saúde do requerente.
- h) **Que tenham cumprido serviço militar efectivo nas Forças Armadas Portuguesas;**

- i) Documentos específicos:
- Certidão comprovativa do cumprimento do serviço militar efectivo nas Forças Armadas Portuguesas.
- j) **Que, tendo perdido a nacionalidade portuguesa, hajam permanecido no território nacional nos últimos 15 anos;**
Documentos específicos:
- Declaração de perda da nacionalidade portuguesa;
 - Comprovativo da permanência em Território Nacional (por exemplo, actividade profissional desenvolvida).
- k) **Que não se tenham ausentado do território nacional e cujo direito de residência tenha caducado;**
Documentos específicos:
- Original da autorização de residência caducada ou declaração em caso de furto ou extravio;
 - Comprovativo da presença em Território Nacional (por exemplo, actividade profissional desenvolvida).
- l) **Que tenham filhos menores residentes em Portugal ou com nacionalidade portuguesa sobre os quais exerçam efectivamente o poder paternal e a quem assegurem o sustento e a educação;**
Documentos específicos:
- Assento de Nascimento do filho menor com narrativa completa;
 - Prova do exercício efectivo do poder paternal e da contribuição para o sustento e educação do menor (declaração do outro progenitor confirmando o facto ou fundamentação da não apresentação);
 - Cópia da Autorização de Residência ou do Bilhete de Identidade do menor;
 - Cópia do documento de identificação do outro progenitor, quando possível.
- m) **Que sejam agentes diplomáticos e consulares ou respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes a cargo e tenham estado acreditados em Portugal durante um período não inferior a três anos;**
Documentos específicos:
- Comprovativo da acreditação diplomática em Portugal durante um período não inferior a 3 anos.
- n) **Que sejam ou tenham sido vítimas de infracção penal ou contra-ordenacional grave ou muito grave referente à relação de trabalho e que se traduza em condições de desprotecção social, de exploração salarial e de horário, de que existam indícios comprovados pela Inspeção Regional do Trabalho, desde que tenham denunciado a infracção às entidades competentes e com elas colaborem;**

- o) Documentos específicos
- Cópia do auto de denúncia;
 - Declaração emitida pela Inspeção Regional de Trabalho, atestando a existência de uma situação de desprotecção social, exploração laboral e de horário;
 - Declaração da Inspeção Regional de Trabalho ou Autoridade Judiciária, confirmando a colaboração do requerente com a investigação e a produção de prova das infracções.
- p) **Que tenham beneficiado de autorização de residência concedida ao abrigo do artigo 109º (Tráfico de pessoas ou auxílio à imigração ilegal);**
Documentos específicos:
- Declaração emitida pela Autoridade Judicial ou certidão da sentença judicial, de onde se conclua a cessação da necessidade de colaboração;
 - Conforme seja aplicável, deverão também apresentar os documentos específicos para concessão de Autorização de Residência Temporária previstos nos artigos 88º (trabalho subordinado), 89º (trabalho independente) e 90º (actividade de investigação ou altamente qualificada).
- q) **Que, tendo beneficiado de autorização de residência para estudo, concedida ao abrigo dos artigos 91º (ensino superior) ou 92º (ensino secundário), e concluídos os seus estudos, pretendam exercer em território nacional uma actividade profissional, subordinada ou independente, salvo quando aquela tenha sido emitida no âmbito de acordos de cooperação e não existam motivos ponderosos de interesse nacional que o justifiquem;**
Documentos específicos:
- Original da anterior Autorização de Residência;
 - Comprovativo da conclusão do plano de estudos ao nível secundário ou superior;
 - Conforme seja aplicável, deverão também apresentar os documentos específicos para concessão de Autorização de Residência Temporária constantes dos artigos 88º (trabalho subordinado), 89º (trabalho independente) e 90º (actividade de investigação ou altamente qualificada).
- r) **Que, tendo beneficiado de visto de estada temporária para actividade de investigação ou altamente qualificada, pretendam exercer em território nacional uma actividade de investigação, uma actividade docente num estabelecimento de ensino superior ou altamente qualificada, subordinada ou independente.**
Documentos específicos:
- Comprovativo de ter sido titular de Visto de Estada Temporária para actividade de investigação ou altamente qualificada;
 - Conforme seja aplicável, deverão também apresentar os documentos

específicos previstos nos artigos 88º (trabalho subordinado), 89º (trabalho independente) e 90º (actividade de investigação ou altamente qualificada).

QUAL O PRAZO PARA A DECISÃO SOBRE OS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

1. O pedido de **concessão** de autorização de residência deve ser decidido no prazo de 60 dias.
2. O pedido de **renovação** de autorização de residência deve ser decidido no prazo de 30 dias.
3. Na **falta de decisão** dentro do prazo previsto no número anterior, por causa não imputável ao requerente, o pedido entende-se como deferido (aceite), sendo a emissão do título imediata.

PEDI A RENOVAÇÃO DA MINHA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DERAM-ME UM RECIBO. ESTE RECIBO VALE COMO TÍTULO DE RESIDÊNCIA?

Sim. Durante um prazo de 60 dias, renovável.

TENHO UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA CONCEDIDA PELO SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS (SEF) EM PORTUGAL. POSSO TRABALHAR COM ESSE TÍTULO EM OUTRO PAÍS EUROPEU?

Não. Os títulos emitidos em Portugal só são válidos no Território Nacional.

RESIDENTE LONGA DURAÇÃO

EM QUE CONSISTE O ESTATUTO DE RESIDENTE DE LONGA DURAÇÃO?

Pode ser concedido a quem resida legalmente há, pelo menos, cinco anos em Território Nacional e permite ao seu titular, entre outros direitos, circular livremente no espaço europeu e aí se fixar.

QUE CONDIÇÕES TENHO DE REUNIR PARA BENEFICIAR DO ESTATUTO DE RESIDENTE DE LONGA DURAÇÃO?

- Ter residência legal e ininterrupta em Território Nacional durante os 5 anos imediatamente anteriores à apresentação do requerimento;
- Dispor de recursos estáveis e regulares que sejam suficientes para a sua própria subsistência e dos seus familiares, sem recorrer ao subsistema de solidariedade;
- Dispor de um seguro de saúde;
- Dispor de alojamento;
- Demonstrar fluência no português básico.

TODOS OS RESIDENTES PODEM BENEFICIAR DO ESTATUTO DE RESIDENTE DE LONGA DURAÇÃO?

Não. Podem beneficiar, entre outros, aqueles que:

- Tenham autorização de residência para estudo, estágio profissional não remunerado ou voluntário;
- Estejam autorizados a residir ao abrigo da protecção temporária ou tenham solicitado autorização de residência por esse motivo e aguardem decisão sobre o seu estatuto;
- Estejam autorizados a residir ao abrigo de uma forma de protecção subsidiária ou tenham solicitado uma autorização de residência por razões humanitárias e aguardem uma decisão sobre o seu estatuto;
- Sejam refugiados ou tenham solicitado asilo e o seu pedido não tenha sido objecto de decisão definitiva;
- Permaneçam em Portugal exclusivamente por motivos de carácter temporário.

ONDE DEVO APRESENTAR O PEDIDO E QUEM TEM COMPETÊNCIA PARA CONCEDER OU RECUSAR O ESTATUTO DE RESIDENTE DE LONGA DURAÇÃO?

O pedido poderá ser apresentado no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) da sua área de residência. A decisão sobre o pedido é da competência do Director-Geral do SEF.

TENHO O ESTATUTO DE RESIDENTE DE LONGA DURAÇÃO NOUTRO ESTADO MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA. QUE CONDIÇÕES TENHO DE REUNIR PARA QUE ME SEJA CONCEDIDA UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM PORTUGAL?

Salvo as exceções legalmente previstas, caso permaneça em território nacional por período superior a três (3) meses, tem direito a residência desde que:

- Exerça uma actividade profissional subordinada; ou
- Exerça uma actividade profissional independente; ou
- Frequente um programa de estudos ou uma actividade de formação profissional; ou
- Apresente um motivo atendível para fixar residência em território nacional; e
- Disponha de meios de subsistência e alojamento.

O pedido deve ser apresentado no prazo de três (3) meses a contar da sua entrada em território nacional, acompanhado dos seguintes documentos:

- Comprovativos de que preenche as condições acima referidas;
- Título de residente de longa duração;
- Documento de viagem válido.

ATENÇÃO: A falta de decisão, no prazo de **6 meses**, equivale a deferimento (aceitação) do pedido.

ABANDONO DO TERRITÓRIO NACIONAL

RECEBI UMA NOTIFICAÇÃO DE ABANDONO VOLUNTÁRIO. O QUE DEVO FAZER?

Proceder conforme a mesma.

NÃO TENHO DINHEIRO PARA PAGAR A VIAGEM DE REGRESSO AO MEU PAÍS. O QUE DEVO FAZER?

- Pode pedir ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) uma prorrogação do prazo para abandono;
- Pode optar pelo Programa de Regresso Voluntário da OIM.

JÁ ESTIVE ILEGAL EM PORTUGAL E ENTRETANTO UM FAMILIAR ARRANJOU-ME UM EMPREGO MELHOR E EU QUERO REGRESSAR A PORTUGAL. POSSO?

Sim, desde que tenha o visto adequado.

QUAIS OS FUNDAMENTOS PARA UMA EXPULSÃO DO PAÍS?

Sem prejuízo das disposições constantes de convenções internacionais de que Portugal seja Parte ou a que se vincule, é expulso do território português, o cidadão estrangeiro:

- que entre ou permaneça ilegalmente no território português;
- que atente contra a segurança nacional ou a ordem pública;
- cuja presença ou actividades no País, constituam ameaça aos interesses ou à dignidade do Estado Português ou dos seus nacionais;
- que interfira de forma abusiva no exercício de direitos de participação política reservados aos cidadãos nacionais;
- que tenha praticado actos que, se fossem conhecidos pelas autoridades portuguesas, teriam obstado à sua entrada no País;
- em relação ao qual existam sérias razões para crer que cometeu actos criminosos graves ou que tenciona cometer actos dessa natureza, designadamente no território da União Europeia.

Aos refugiados aplica-se o regime mais benéfico resultante de lei ou convenção internacional a que o Estado Português esteja obrigado.

NÃO PODEM SER EXPULSOS DO PAÍS OS CIDADÃOS ESTRANGEIROS QUE:

- Tenham nascido em território português e aqui residam;
- Tenham efectivamente a seu cargo filhos menores de nacionalidade portuguesa a residir em Portugal;
- Tenham filhos menores, nacionais de Estado terceiro, residentes em território português, sobre os quais exerçam efectivamente o poder paternal e a quem assegurem o sustento e a educação;
- Que se encontrem em Portugal desde idade inferior a 10 anos e aqui residam.

O QUE POSSO FAZER SE CONSIDERAR QUE A DECISÃO DE EXPULSÃO FOI INJUSTA?

- Impugnar judicialmente a decisão de expulsão para os tribunais administrativos.
- Da decisão judicial que determina a expulsão, cabe recurso para o Tribunal da Relação. O recurso não suspende os efeitos da decisão de expulsão.

POSSO VOLTAR A PORTUGAL DEPOIS DE TER SIDO EXPULSO?

Em caso de expulsão administrativa, fica interdito de entrar em Território Nacional por período não inferior a 5 anos.

Em caso de expulsão judicial, o prazo de interdição é fixado pela autoridade judicial.

REAGRUPAMENTO FAMILIAR

ESTOU EM PORTUGAL, TENHO AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA E PRETENDO QUE A MINHA FAMÍLIA QUE ESTÁ NO ESTRANGEIRO VENHA VIVER COMIGO. É POSSÍVEL?

Sim, é possível, mediante um pedido de reagrupamento familiar.

QUAIS SÃO OS FAMILIARES EM RELAÇÃO AOS QUAIS POSSO PEDIR REAGRUPAMENTO FAMILIAR?

- O cônjuge;
- Os filhos menores ou incapazes a cargo do casal ou de um dos cônjuges;
- Os menores adoptados pelo requerente quando não seja casado, pelo requerente ou pelo cônjuge, por efeito de decisão da autoridade competente do país de origem, desde que a lei desse país reconheça aos adoptados direitos e deveres idênticos aos da filiação natural e que a decisão seja reconhecida por Portugal;
- Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar num estabelecimento de ensino em Portugal;
- Os ascendentes na linha recta e em 1º grau (pais) do residente ou do seu cônjuge, desde que se encontrem a seu cargo;
- Os irmãos menores, desde que se encontrem sob tutela do residente.

SOU TITULAR DE UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ESTUDO. POSSO SOLICITAR O REAGRUPAMENTO FAMILIAR PARA O MEU PAI?

Não. Sendo titular de visto de autorização de residência para estudo, estágio profissional não remunerado ou voluntariado, apenas poderá fazê-lo para:

- O cônjuge;
- Filhos menores ou incapazes a cargo do casal ou de um dos cônjuges;
- Menores adoptados por si ou pelo seu cônjuge.

POSSO PEDIR REAGRUPAMENTO FAMILIAR PARA O MEU COMPANHEIRO (COM QUEM NÃO CASEI)?

Sim. O reagrupamento familiar pode ser autorizado desde que a união de facto seja devidamente comprovada, nos termos da lei.

E OS NOSSOS FILHOS, TAMBÉM PODEM VIR?

Sim, desde que sejam solteiros, menores ou incapazes, inclusive se forem adoptados pelo seu companheiro, mas neste caso, têm de lhe estar legalmente confiados.

POSSO PEDIR O REAGRUPAMENTO FAMILIAR PARA O MEU FILHO DE 21 ANOS?

Sim, desde que:

- Esteja a cargo do casal ou de um dos cônjuges;
- Seja solteiro; e
- Se encontre a estudar num estabelecimento de ensino em Portugal.

HÁ QUANTO TEMPO TENHO DE TER AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA PEDIR REAGRUPAMENTO FAMILIAR?

Não existe período mínimo, aliás, o requerente de uma autorização de residência pode solicitar simultaneamente o reagrupamento familiar.

O MEU FAMILIAR JÁ ESTÁ EM PORTUGAL. PODEMOS BENEFICIAR DO REAGRUPAMENTO FAMILIAR?

Sim, desde que tenha uma autorização de residência válida, o seu familiar tenha entrado legalmente em Portugal e dependa ou coabite consigo.

QUEM É QUE PODE FAZER O PEDIDO DE REAGRUPAMENTO FAMILIAR?

- Para os familiares que estão fora do Território Nacional - Cabe ao titular do direito ao reagrupamento solicitar.
- Para os familiares que estão em Território Nacional - Pode ser solicitado por estes ou pelo titular do direito ao reagrupamento familiar.

COMO FAZER O PEDIDO DE REAGRUPAMENTO?

Junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) da área da sua residência, acompanhado dos seguintes documentos:

-

Gerais

- Requerimento em impresso de modelo próprio (ver menu ‘impressos online’ em www.sef.pt)
- Passaporte ou outro documento de identificação válido;
- Visto de residência válido, salvo se estiver dispensado;
- Comprovativo dos meios de subsistência;
- Comprovativo das condições de alojamento;
- Certificado de inscrição consular.
- Comprovativos autenticados dos vínculos familiares invocados, incluindo, se for o caso, da existência da união de facto, nos termos da lei (pelas autoridades consulares portuguesas no país de origem, pelas representações diplomáticas do país de origem em Portugal ou pelas autoridades consulares de países membros da União Europeia);
- Requerimento do membro da família para consulta do registo criminal português pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), sempre que este tenha permanecido em território nacional mais de um ano, nos últimos cinco anos;
- Certificado de registo criminal emitido pela autoridade competente do país de nacionalidade do membro da família e dos países em que este tenha residido mais de um ano.
- Cópias autenticadas dos documentos de viagem dos familiares ou do parceiro de facto.

Específicos:

Cônjuge – Assento de casamento (validade de 6 meses);

Filho – Assento de nascimento do menor (válida até aos 16 anos - depois dos 16 anos válida por seis meses);

Progenitor – Assento de nascimento do requerente (deverá também apresentar documentos comprovativos de que os progenitores se encontram a cargo (só até aos 65 anos de idade) –, por exemplo, transferências bancárias, vales de correios, etc.);

O QUE ACONTECE DEPOIS DE APRESENTAR O PEDIDO DE REAGRUPAMENTO FAMILIAR?

O pedido é analisado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) que, logo que possível e no prazo de 3 meses, notifica, por escrito, a decisão ao requerente.

Em circunstâncias excepcionais, o prazo de 3 meses pode ser prorrogado por mais 3 meses, sendo o requerente informado dessa prorrogação.

A ausência de decisão no prazo de 6 meses, corresponde a deferimento tácito do pedido (resposta positiva).

Decorrido este prazo sem obtenção de resposta, o interessado deve pedir ao SEF para certificar o deferimento tácito.

SOU TITULAR DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA ATRAVÉS DE REAGRUPAMENTO FAMILIAR. DIVORCEI-ME DO MEU MARIDO, VOU PERDER O DIREITO À AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

Não necessariamente. Em casos excepcionais, nomeadamente de separação judicial de pessoas e bens, divórcio, viuvez, morte de ascendente ou descendente, condenação por crime de violência doméstica e quando seja atingida a maioridade, pode ser concedida uma autorização de residência autónoma.

TENHO UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA. O MEU PAI, QUE DEPENDE DE MIM, QUER VIR VIVER COMIGO EM PORTUGAL. TEM DIREITO? PODE TRABALHAR? MONTAR UM NEGÓCIO?

Sim. A partir do momento em que lhe seja concedida uma autorização de residência, o pai fica com todos os direitos previstos na lei. E um desses direitos é precisamente o exercício de uma actividade profissional (artigo 83.º Lei 23/2007).

ESTATUTO DE IGUALDADE DE DIREITOS E DEVERES

QUE TIPOS DE ESTATUTOS DE IGUALDADE DE DIREITOS EXISTEM?

- ✓ Estatuto de Igualdade de direitos e deveres;
- ✓ Estatuto de Igualdade de direitos e deveres e de direitos políticos.

ONDE DEVO FAZER O PEDIDO?

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da sua área de residência.

QUEM É QUE PODE SOLICITAR A CONCESSÃO DO ESTATUTO DE IGUALDADE DE DIREITOS E DEVERES?

Só cidadãos maiores, de nacionalidade brasileira, com título de residência válido, residentes em Portugal.

QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O SOLICITAR?

- Requerimento em Impresso Próprio (www.sef.pt);
- Fotocópia do Título de Residência;
- Certificado de Nacionalidade emitido pelo Consulado do Brasil em Lisboa, atestando que o cidadão não se encontra impedido de exercer os seus direitos civis;

QUAIS OS DIREITOS E DEVERES CONFERIDOS PELO ESTATUTO DE IGUALDADE?

- Permite o gozo, sem limitações diferentes das sofridas pelos portugueses, do direito de exercício de actividades económicas, do direito ao trabalho sem limitação quantitativa, do direito de desempenhar, também sem limitação quantitativa, funções nos órgãos de sociedades ou de quaisquer pessoas colectivas.
- Acesso à Função Pública podendo ser exercidas funções que não sejam apenas de carácter predominantemente técnico, como acontece com os restantes estrangeiros.
- Capacidade eleitoral activa (direito de voto) nas eleições das autarquias locais (Autorização de residência há mais de dois anos).
- Capacidade eleitoral passiva (candidato) nas eleições das autarquias locais

(Autorização de residência há mais de quatro anos).

POSSO PERDER O MEU ESTATUTO DE IGUALDADE DE DIREITOS E DEVERES?

Sim, nos seguintes casos:

- Caducidade ou cancelamento da Autorização de Residência;
- Perda da nacionalidade brasileira.

EM QUE CONSISTE O ESTATUTO DE IGUALDADE DE DIREITOS E DEVERES E DE DIREITOS POLÍTICOS?

Destinatários

Só Cidadãos maiores, de Nacionalidade Brasileira, com Título de Residência Válido, Residentes em Portugal há mais de 3 anos.

Documentos necessários

- Requerimento em Impresso Próprio (www.sef.pt);
- Fotocópia do Título de Residência;
- Certificado de Nacionalidade emitido pelo Consulado do Brasil, atestando que o cidadão não se encontra impedido de exercer os seus direitos civis e políticos.

QUAIS OS DIREITOS, DEVERES E DIREITOS POLÍTICOS CONFERIDOS PELO ESTATUTO DE IGUALDADE?

- Capacidade eleitoral (activa e passiva) nas eleições das autarquias locais, e também direito de voto nas eleições da Assembleia da República e Assembleias Legislativas Regionais.
- Exercício de funções públicas, mesmo de carácter governativo, salvo as funções constitucionalmente reservadas aos portugueses.

ATENÇÃO: O gozo de direitos políticos em Portugal implica a suspensão do exercício dos mesmos direitos no Brasil.

POSSO PERDER O MEU ESTATUTO DE IGUALDADE DE DIREITOS E DEVERES E DE DIREITOS POLÍTICOS?

Sim, em caso de:

- Caducidade ou cancelamento da Autorização de Residência;
- Perda da nacionalidade brasileira.

ENQUANTO CIDADÃO RESIDENTE BRASILEIRO, COM ESTATUTO DE IGUALDADE DE DIREITOS, POSSO FAZER O CARTÃO DO CIDADÃO?

Sim, os residentes brasileiros, beneficiários do Estatuto de Igualdade de Direitos, podem solicitar a concessão de um cartão de cidadão, na categoria “cidadão brasileiro ao abrigo do Tratado de Porto Seguro”.

NACIONALIDADE

QUEM TEM NACIONALIDADE ORIGINÁRIA, OU SEJA, QUEM É CONSIDERADO PORTUGUÊS DE ORIGEM?

- ✓ Os filhos de mãe portuguesa ou de pai português, nascidos em território português;
- ✓ Os filhos de mãe portuguesa ou de pai português, nascidos no estrangeiro, se o progenitor português aí se encontrar ao serviço do Estado português;
- ✓ Os filhos de mãe portuguesa ou de pai português, nascidos no estrangeiro, se tiverem o seu nascimento inscrito no registo civil português ou se declararem que querem ser portugueses;
- ✓ Os indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros, se pelo menos um dos progenitores também aqui tiver nascido e aqui tiver residência, independentemente de título, ao tempo do nascimento;
- ✓ Os indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros que não se encontrem ao serviço do respectivo Estado, se declararem que querem ser portugueses e desde que, no momento do nascimento, um dos progenitores aqui resida legalmente há pelo menos cinco anos;
- ✓ Os indivíduos nascidos em território português e que não possuam outra nacionalidade.

NESTES CASOS, DE QUE PRECISO PARA REGISTRAR A NACIONALIDADE PORTUGUESA DO MEU FILHO?

- A. Crianças nascidas em Portugal, filhos de mãe portuguesa ou de pai português:
A nacionalidade portuguesa fica automaticamente registada no momento do registo do nascimento da criança no registo civil português.
Os pais devem, sempre que possível, apresentar um documento comprovativo da sua nacionalidade, excepto nos casos em que não haja dúvidas sobre a nacionalidade portuguesa de, pelo menos, um deles.
- B. Crianças nascidas no estrangeiro, filhos de mãe portuguesa ou de pai português, se, no momento do nascimento, o progenitor português se encontrava ao serviço do Estado português:
A criança fica automaticamente registada como portuguesa no momento em que é registado o seu nascimento.
- C. Filhos de mãe portuguesa ou de pai português, nascidos no estrangeiro, se tiverem o seu nascimento inscrito no registo civil português ou se declararem que querem ser portugueses.
Os progenitores terão que emitir uma declaração para inscrição do nascimento no registo civil português ou para fins de atribuição da nacionalidade portuguesa à criança, juntando para isso os seguintes documentos:

- a. Certidão do registo de nascimento do pai/mãe português. Se os pais forem casados entre si, o casamento deverá estar averbado na certidão de nascimento, ou ser feita prova daquele. No caso dos maiores de 18 anos, a certidão de nascimento deve provar que a filiação em relação ao progenitor português foi estabelecida na menoridade;
- b. Certidão do registo de nascimento da criança, devidamente legalizada pelo consulado português no país de origem e acompanhada de tradução oficial, se não estiver escrita em português;

Se a criança tiver 14 anos ou mais, deverá ainda juntar documento de identificação válido (passaporte, autorização de residência, ou outro título válido emitido por autoridade competente de um dos países da União Europeia).

D. Crianças nascidas em Portugal, filhos de estrangeiros, se um dos pais também aqui tiver nascido e aqui tiver residência, independentemente de título, ao tempo do nascimento:

- a. a nacionalidade portuguesa fica automaticamente registada no momento do registo do nascimento da criança no registo civil português.
- b. Contudo, os seguintes documentos devem ser apresentados no momento do registo:
 - i. Certidão de nascimento desse progenitor, ou o Boletim de Nascimento;
 - ii. Documento comprovativo da sua residência em Portugal.

O pedido poderá ser feito em qualquer Conservatória do Registo Civil, de preferência na Conservatória onde a criança foi registada.

E. Crianças nascidas em Portugal, filhos de estrangeiros, se, no momento do nascimento, um dos pais aqui residir há pelo menos 5 anos e nenhum dos progenitores estiver ao serviço do respectivo Estado:

o registo da nacionalidade desta criança depende de uma declaração de vontade, prestada pelos seus representantes legais.

F. Os indivíduos nascidos em território português e que não possuam outra nacionalidade.

O registo da nacionalidade é feito oficiosamente, pelas Conservatórias do Registo Civil.

SE EU ADQUIRIR A NACIONALIDADE PORTUGUESA O MEU FILHO MENOR TAMBÉM SE TORNA PORTUGUÊS?

Os filhos menores ou incapazes, de pai ou de mãe que adquira a nacionalidade portuguesa, podem também adquiri-la, através de uma declaração de vontade para o efeito, prestada pelos seus representantes legais.

POSSO ADQUIRIR A NACIONALIDADE PORTUGUESA ATRAVÉS DO CASAMENTO COM UM PORTUGUÊS?

O estrangeiro casado com um nacional português pode adquirir a nacionalidade portuguesa, mediante declaração prestada para o efeito, em qualquer Conservatória do Registo Civil ou junto dos serviços consulares portugueses, desde que reúna os seguintes requisitos:

- Estar casado há mais de três anos;
- Possuir ligação efectiva à comunidade nacional;
- Não ter praticado crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos, segundo a lei portuguesa;
- Não ter exercido funções públicas sem carácter técnico a Estado estrangeiro;
- Não ter prestado serviço militar, não obrigatório, a Estado estrangeiro.

QUE DOCUMENTOS DEVEM ACOMPANHAR O PEDIDO DE NACIONALIDADE PELO CASAMENTO?

- Certidão do assento de nascimento do interessado que, se possível, deve ser de cópia integral e emitida por fotocópia, devidamente legalizada e acompanhada de tradução, se escrita em língua estrangeira;
- Certidão do assento de casamento transcrito para o Registo Civil português (caso tenha ocorrido no estrangeiro);
- Certidão do assento de nascimento do cônjuge português com o casamento já averbado;
- Certificados do registo criminal emitidos pelos serviços competentes, do país da naturalidade e nacionalidade, bem como dos países onde tenha tido a residência, após os 16 anos de idade.
- Documento comprovativo da nacionalidade estrangeira do interessado, acompanhado de tradução oficial no caso de não estar escrito em língua portuguesa (ou apresentação do passaporte onde conste a nacionalidade do interessado).

POSSO ADQUIRIR A NACIONALIDADE PORTUGUESA ATRAVÉS DA UNIÃO DE FACTO COM UM PORTUGUÊS?

Sim, a nova lei vem permitir que o estrangeiro que viva em união de facto com um nacional português possa adquirir a nacionalidade portuguesa desde que:

- Esteja em união de facto, judicialmente reconhecida, há mais de três anos;
- Possua ligação efectiva à comunidade nacional;
- Não tenha praticado crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos, segundo a lei portuguesa (ex.: homicídio, ofensa à integridade física, roubo, furto, tráfico de droga);
- Não tenha prestado serviço militar, não obrigatório, a Estado estrangeiro;

- Não ter exercido funções públicas sem carácter técnico a Estado estrangeiro;

COMO PROCEDER?

É necessário, em primeiro lugar, interpor uma acção judicial no tribunal cível da área da residência do casal para que este reconheça a sua situação de facto (acção judicial de reconhecimento da situação de união de facto).

Depois de obtida a sentença do Tribunal, comprovativa da situação de união de facto, é necessário prestar uma declaração de vontade de aquisição da nacionalidade portuguesa em qualquer Conservatória do Registo Civil ou junto dos serviços consulares portugueses.

QUE DOCUMENTOS DEVEM ACOMPANHAR O PEDIDO DE NACIONALIDADE POR UNIÃO DE FACTO?

- Certidão do assento de nascimento do interessado que, se possível, deve ser de cópia integral e emitida por fotocópia, devidamente legalizada e acompanhada de tradução, se escrita em língua estrangeira;
- Certidão da sentença judicial de reconhecimento de existência de união facto;
- Certidão do assento de nascimento do nacional português;
- Declaração do cidadão português prestada há menos de 3 meses, que confirme a manutenção da união de facto;
- Documento comprovativo da nacionalidade estrangeira do interessado, acompanhado de tradução oficial no caso de não estar escrito em língua portuguesa, ou apresentação do passaporte onde conste a nacionalidade do interessado;
- Certificados do registo criminal emitidos pelos serviços competentes, do país da naturalidade e da nacionalidade, bem como dos países onde tenha tido residência após os 16 anos de idade.

Para além destes documentos, é necessário que o requerente declare que:

- Possui uma ligação efectiva à comunidade nacional;
- Não foi condenado, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de qualquer crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos, segundo a lei portuguesa (ex: homicídio, ofensa à integridade física, roubo, furto, tráfico de droga);
- Não exerceu funções públicas sem carácter técnico a Estado estrangeiro;
- Não prestou serviço militar (não obrigatório) a outro Estado estrangeiro.

UMA CRIANÇA ESTRANGEIRA ADOPTADA POR UM PORTUGUÊS TEM DIREITO À NACIONALIDADE PORTUGUESA?

O adoptado plenamente por um nacional português adquire a nacionalidade portuguesa.

(Nota: a adopção plena é uma modalidade de adopção que se caracteriza por ter efeitos

mais extensos do que a outra modalidade de adoção, a adoção restrita. Na adoção plena o adoptado adquire a situação de filho do adoptante e integra-se com os seus descendentes na família deste, extinguindo-se as relações familiares entre o adoptado e a sua família natural.)

COMO POSSO ADQUIRIR A NACIONALIDADE PORTUGUESA POR NATURALIZAÇÃO?

A nacionalidade portuguesa por naturalização é concedida pelo Ministro da Justiça, a requerimento do interessado.

QUE REQUISITOS SÃO NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA POR NATURALIZAÇÃO?

O Governo concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos estrangeiros

Desde que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ser maior ou emancipado face à lei portuguesa;
- Residir legalmente em território português há pelo menos 6 anos;
- Conhecer suficientemente a língua portuguesa;
- Não ter sido condenado, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de qualquer crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos, segundo a lei portuguesa (ex: homicídio, ofensa à integridade física, roubo, furto, tráfico de droga).

O Governo concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos menores de 18 anos, nascidos em território português, filhos de estrangeiros,

Desde que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Conhecer suficientemente a língua portuguesa;
- Não ter sido condenado, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de qualquer crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos, segundo a lei portuguesa (ex: homicídio, ofensa à integridade física, roubo, furto, tráfico de droga).

E desde que, no momento do pedido, se verifique uma das seguintes situações:

- a) Um dos progenitores resida legalmente em Portugal há pelo menos 5 anos, ou
- b) O menor tenha concluído em Portugal o primeiro ciclo do ensino básico, independentemente da situação documental dos seus progenitores.

O Governo concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos indivíduos que tenham tido a nacionalidade portuguesa e que, tendo-a perdido, nunca tenham tido outra nacionalidade

Desde que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ser maior ou emancipado face à lei portuguesa;
- Não ter sido condenado com trânsito em julgado da sentença, pela prática de qualquer crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos, segundo a lei portuguesa (ex: homicídio, ofensa à integridade física, roubo, furto, tráfico de droga).

O Governo concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos indivíduos nascidos no estrangeiro com, pelo menos, um avô ou uma avó português/a e que não tenham perdido essa nacionalidade.

Desde que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ser maior ou emancipado face à lei portuguesa;
- Conhecer suficientemente a língua portuguesa;
- Não ter sido condenado com trânsito em julgado da sentença, pela prática de qualquer crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos, segundo a lei portuguesa (ex: homicídio, ofensa à integridade física, roubo, furto, tráfico de droga).

O Governo pode conceder a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos indivíduos nascidos em Portugal, filhos de estrangeiros, que aqui tenham permanecido habitualmente nos 10 anos imediatamente anteriores ao pedido

Desde que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ser maior ou emancipado face à lei portuguesa;
- Conhecer suficientemente a língua portuguesa;
- Não ter sido condenado com trânsito em julgado da sentença, pela prática de qualquer crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos, segundo a lei portuguesa (ex: homicídio, ofensa à integridade física, roubo, furto, tráfico de droga).

O Governo pode ainda conceder a nacionalidade portuguesa, por naturalização:

- a) Aos indivíduos que, não sendo apátridas, tenham tido a nacionalidade portuguesa;
- b) Aos que forem descendentes de portugueses;
- c) Aos membros de comunidades de ascendência portuguesa;

- d) Aos estrangeiros que tenham prestado ou sejam chamados a prestar serviços relevantes ao Estado português ou à comunidade nacional,

desde que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ser maior ou emancipado face à lei portuguesa;
- Não ter sido condenado com trânsito em julgado da sentença, pela prática de qualquer crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos, segundo a lei portuguesa (ex: homicídio, ofensa à integridade física, roubo, furto, tráfico de droga).

ONDE DEVO ENTREGAR O MEU PEDIDO?

O requerimento pode ser apresentado em qualquer Conservatória do Registo Civil ou nos Serviços Consulares Portugueses.

QUE DOCUMENTOS DEVEM ACOMPANHAR O PEDIDO DE NACIONALIDADE POR NATURALIZAÇÃO?

Estrangeiros maiores de 18 anos residentes no território português há pelo menos 6 anos:

- ✓ Certidão do assento de nascimento que, se possível, deve ser de cópia integral e emitida por fotocópia, devidamente legalizada e acompanhada de tradução, se escrita em língua estrangeira;
- ✓ Documento emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, comprovativo de que reside legalmente no território português, há pelo menos 6 anos. (NOTA: A nova lei dispensa a entrega deste documento. A própria Conservatória obtém, oficiosamente, o documento, junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras);
- ✓ Documento comprovativo de que conhece suficientemente a língua portuguesa;
- ✓ Certificados do registo criminal emitidos pelos serviços competentes, do país da naturalidade e da nacionalidade, bem como dos países onde tenha tido a residência depois dos 16 anos. (NOTA: A nova lei dispensa a entrega do certificado do registo criminal português)

Estrangeiros que sejam descendentes de cidadão nacional português:

- ✓ Certidão do assento de nascimento que, se possível, deve ser de cópia integral e emitida por fotocópia, devidamente legalizada e acompanhada de tradução, se escrita em língua estrangeira;
- ✓ Certidões dos registos de nascimento do avô/avó de nacionalidade portuguesa e do progenitor (pai ou mãe) que dele for descendente (NOTA: A nova lei dispensa a

entrega desta certidão de registo quando os órgãos do registo civil tiverem acesso à mesma, através do seu sistema informático);

- ✓ Documento comprovativo de que conhece suficientemente a língua portuguesa;
- ✓ Certificados do registo criminal emitidos pelos serviços competentes, do país da naturalidade e da nacionalidade, bem como dos países onde tenha tido a residência depois dos 16 anos. (NOTA: A nova lei dispensa a entrega do certificado do registo criminal português).

Estrangeiros maiores de 18 anos nascidos em território português

- ✓ Certidão de nascimento, ou Boletim de Nascimento;
- ✓ Documento comprovativo de que conhece suficientemente a língua portuguesa;
- ✓ Certificados do registo criminal emitidos pelos serviços competentes, do país da naturalidade e da nacionalidade, bem como dos países onde tenha tido a residência depois dos 16 anos. (NOTA: A nova lei dispensa a entrega do certificado do registo criminal português).
- ✓ Documentos comprovativos de que, nos 10 anos imediatamente anteriores ao pedido, permaneceu habitualmente no território português, designadamente, documentos que comprovem os descontos efectuados para a segurança social e para a administração fiscal, a frequência escolar e as condições de alojamento ou documento de viagem válido e reconhecido (passaporte).

Casos Especiais:

- Certidão de registo de nascimento (NOTA: se a certidão for emitida em Portugal, a respectiva apresentação é dispensada desde que sejam indicados elementos que permitam identificar o respectivo assento. Se a certidão de nascimento for emitida no estrangeiro deve, se possível, ser de cópia integral e emitida por fotocópia, devidamente legalizada e acompanhada de tradução, se escrita em língua estrangeira);
- Certificados do registo criminal emitidos pelos serviços competentes, do país da naturalidade e da nacionalidade, bem como dos países onde tenha tido a residência depois dos 16 anos. (NOTA: A nova lei dispensa a entrega do certificado do registo criminal português).

Para além dos referidos documentos, deverá juntar-se outra documentação conforme o caso concreto:

1. Indivíduos que, não sendo apátridas, tenham tido a nacionalidade portuguesa: no requerimento devem ser referidas as circunstâncias que determinam a perda da nacionalidade.
2. Descendentes de portugueses e membros de comunidades de ascendência portuguesa: certidão dos registos de nascimento de todos os ascendentes, até

ascendentes de nacionalidade portuguesa e outros que o Ministro da Justiça considere adequados.

3. Estrangeiros que tenham prestado ou sejam chamados a prestar serviços relevantes ao Estado português ou à comunidade nacional: documento emitido pelo departamento competente, em função daqueles serviços.

SE EU ADQUIRIR A NACIONALIDADE PORTUGUESA PERCO A MINHA NACIONALIDADE DE ORIGEM OU SÃO CUMULÁVEIS UMA COM A OUTRA?

A legislação portuguesa permite a plurinacionalidade, ou seja, um cidadão português pode ter outras nacionalidades para além daquela.

No entanto, a aquisição da nacionalidade portuguesa pode ou não implicar a perda da nacionalidade de origem, consoante as leis do país de onde a pessoa é natural permitam ou não a dupla ou a plurinacionalidade, pois há leis que exigem que o indivíduo renuncie à sua anterior nacionalidade para obter a nacionalidade do país de imigração. Por exemplo, a legislação da Ucrânia e da Guiné-Bissau não aceita a dupla nacionalidade.

DE QUE DOCUMENTOS PRECISO PARA PROVAR QUE CONHEÇO SUFICIENTEMENTE A LÍNGUA PORTUGUESA?

A prova do conhecimento da língua portuguesa pode ser feita de uma das seguintes formas:

- Certificado de habilitação emitido por estabelecimento português de ensino oficial ou de ensino particular ou cooperativo reconhecido nos termos legais, comprovativo da conclusão com aproveitamento de qualquer grau de ensino;
- Certificado de aprovação em teste diagnóstico realizado em qualquer dos referidos estabelecimentos de ensino (ver www.provalinguaportuguesa.gov.pt);
- Certificado de língua portuguesa como língua estrangeira, emitido mediante a realização de teste em centro de avaliação de português, como língua estrangeira, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Tratando-se de criança com mais de 1 ano de idade e menos de 10, ou de pessoa que não saiba ler ou escrever, a prova do conhecimento da língua portuguesa deve ser adequada à sua capacidade para adquirir ou demonstrar conhecimentos na mesma língua.

MEU FILHO, FILHO DE IMIGRANTES, NASCIDO EM PORTUGAL, TEM NACIONALIDADE PORTUGUESA?

Poderá ter, se preencher determinados requisitos.

- Filho de estrangeiro, nascido em Portugal, quando ou o pai ou a mãe (ou os dois) também aqui nasceu:

Neste caso a criança terá a nacionalidade portuguesa desde que o pai ou a mãe que nasceu em Portugal estivesse a residir em Portugal (independentemente de título), no momento do nascimento da criança.

- Filho de estrangeiro, nascido em Portugal, quando nem o pai nem a mãe aqui nasceram:

Neste caso, a criança pode obter a nacionalidade portuguesa de origem, desde que:

- a) Os pais não se encontrem ao serviço do respectivo Estado;
- b) Seja feita uma declaração de vontade de ser português (não basta o registo de nascimento em território português);
- c) No momento do nascimento o pai ou a mãe aqui estivessem a residir legalmente há pelo menos 5 anos.

Se, no momento do nascimento, nem o pai nem a mãe aqui residem legalmente há pelo menos 5 anos, podem pedir a naturalização do seu filho:

- a. Quando um dos progenitores completar 5 anos de residência legal, ou
- b. Quando o menor concluir, em Portugal, o primeiro ciclo do ensino básico,

É ainda necessário que o menor:

- Conheça suficientemente a língua portuguesa;
- No caso de ter mais de 16 anos: não tenha sido condenado com trânsito em julgado da sentença, pela prática de qualquer crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos, segundo a lei portuguesa (ex: homicídio, ofensa à integridade física, roubo, furto, tráfico de droga).

NASCI NO ESTRANGEIRO, VIM PARA PORTUGAL E ESTOU EM SITUAÇÃO IRREGULAR. O MEU FILHO MENOR, AQUI NASCIDO, PODE ADQUIRIR A NACIONALIDADE PORTUGUESA?

Se o progenitor se encontrar numa situação de irregularidade, o filho nascido em Portugal só poderá adquirir a nacionalidade portuguesa por naturalização se cá tiver concluído o 1º ciclo do ensino básico e ainda não tiver completado 18 anos.

EDUCAÇÃO

OS MEUS FILHOS TÊM ACESSO AO SISTEMA EDUCATIVO?

Sim. Todas as crianças têm direito ao sistema Educativo, desde que vivam na Região Autónoma dos Açores. A escolaridade é obrigatória até aos 15 anos.

QUANDO DEVO FAZER A MATRÍCULA DO MEU FILHO?

As matrículas podem ser feitas a partir do mês de Maio até ao início do ano lectivo que nos Açores tem lugar na segunda semana do mês de Setembro. No entanto em qualquer altura do ano pode dirigir-se à escola da área de residência para ser devidamente informado.

QUE DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS PARA MATRICULAR O MEU FILHO?

Deve apresentar documento de identificação (por exemplo, passaporte) e uma certificação da situação escolar do seu filho devidamente autenticada pelo respectivo consulado se este já tiver frequência escolar noutro País (histórico escolar). Na escola informá-lo-ão, de outros documentos que sejam necessários, conforme a situação.

PODEM RECUSAR-ME A MATRÍCULA?

A matrícula nunca pode ser recusada.

SE A MINHA SITUAÇÃO NÃO ESTIVER REGULARIZADA, OS MEUS FILHOS PODEM FREQUENTAR A ESCOLA?

Os seus filhos podem e devem ser matriculados independentemente da sua situação enquanto imigrante.

DE QUE TIPO DE APOIO PODERÁ O MEU FILHO BENEFICIAR?

O seu filho beneficia de todos os apoios que são devidos a qualquer aluno através da Acção Social escolar isto é comparticipação na aquisição de livros e material escolar, transporte e alimentação de acordo com o rendimento do agregado familiar. Tem ainda direito a aulas de apoio de língua Portuguesa ou outras disciplinas verificando-se essa necessidade.

SE O MEU FILHO JÁ TIVER FREQUENTADO A ESCOLA NO PAÍS DE ORIGEM COMO POSSO OBTER A EQUIVALÊNCIA?

Pode tratar de todos os assuntos escolares do seu filho, nos serviços administrativos da escola onde pretende matriculá-lo.

ONDE ME DEVO DIRIGIR PARA OBTER O RECONHECIMENTO DAS MINHAS QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS?

Deve também informar-se na escola mais próxima da sua residência.

POSSO CONTINUAR OS MEUS ESTUDOS A NÍVEL DE ENSINO BÁSICO/SECUNDÁRIO EM TERRITÓRIO NACIONAL? EM QUE CONDIÇÕES?

Pode continuar os seus estudos matriculando-se na escola mais próxima da sua residência onde será encaminhado para o ensino recorrente (nocturno) ou para o ensino mediatizado, através da internet, ou outras modalidades no âmbito da educação de adultos. Este encaminhamento depende das ofertas educativas que a escola possa facultar.

SAÚDE

QUAIS SÃO OS MEUS DIREITOS E DEVERES NA ÁREA DA SAÚDE?

Qualquer cidadão tem o direito à saúde e o dever de a proteger.

Assim, um imigrante que se encontre em território nacional e se sinta doente, ou precise de qualquer tipo de cuidados de saúde, tem o direito a ser assistido num Centro de Saúde ou num Hospital (em caso de urgência) sem que esses serviços se possam recusar a assisti-lo com base em quaisquer razões ligadas a nacionalidade, falta de meios económicos, falta de legalização ou outra.

O direito à protecção da saúde consagrado na Constituição da República Portuguesa, assente num conjunto de valores fundamentais como a dignidade humana, a equidade, a ética e a solidariedade, estabelece que todos os cidadãos têm direito à prestação de cuidados globais de saúde e por essa razão, todos os meios de saúde existentes devem ser disponibilizados na medida das necessidades de cada um e independentemente das suas condições económicas, sociais e culturais.

De uma forma mais específica, esse direito está regulado no Despacho D/SRAS/2002/40, publicado no Jornal Oficial II Série, nº 51, de 17-12-2002, onde se estabelece que aos estrangeiros a residir legalmente nos Açores é facultado o acesso aos cuidados de saúde e à assistência medicamentosa prestados pelo Serviço Regional de Saúde, em igualdade de circunstâncias com os beneficiários do mesmo.

Os cidadãos provenientes da União Europeia assim como os provenientes da Noruega, Islândia, Liechtenstein e Suíça podem permanecer no território nacional gozando de cuidados de saúde e de assistência medicamentosa prestados pelo Serviço Regional de Saúde, em igualdade de circunstâncias com os beneficiários do mesmo, de acordo com os Regulamentos (CEE) nºs 883/2004 e 987/2009.

Este regime aplica-se a activos, pensionistas e respectivos familiares que não tenham, ou não tenham tido, uma relação de trabalho com uma entidade sediada em Portugal.

DE QUE DOCUMENTOS NECESSITO PARA PODER BENEFICIAR DESSES DIREITOS?

Para beneficiar desses direitos, o cidadão estrangeiro necessita do Cartão de Utente do Serviço Regional de Saúde ou documento oficial que o substitua. Na ausência destes documentos, deve exhibir perante os serviços de saúde da sua área de residência, o título válido de permanência em Portugal.

Pode igualmente apresentar documento comprovativo de que se encontra na Região há mais de 90 dias, emitido pela Junta de Freguesia respectiva.

No caso dos cidadãos provenientes da União Europeia, assim como os provenientes da Noruega, Islândia, Liechtenstein, e Suíça, basta exhibir o documento portátil S2 emitido pela entidade competente no país de origem. É possível ainda transitoriamente, serem apresentados os modelos E106, E109 e E121, consoante os casos.

O QUE É O CARTÃO DE UTENTE?

O cartão de identificação do utente, designado por “Cartão de Utente”, ou documento oficial que o substitua, é o meio que comprova a identidade do seu titular, perante as instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde.

Com a entrada em vigor do Cartão de Cidadão, esse documento físico deixou de ser emitido, no entanto o cidadão que pretenda inscrever-se num Centro de Saúde da Região mantém o direito à atribuição do número de utente, aquando desse procedimento, sendo-lhe entregue um documento comprovativo da respectiva inscrição.

QUE ESTRUTURAS EXISTEM NA ÁREA DA SAÚDE E COMO FUNCIONAM?

Na área da prestação de cuidados de saúde, na Região Autónoma dos Açores, o Serviço Regional de Saúde (SRS) integra 16 Centros de Saúde, 3 Hospitais, EPE e 1 Centro de Oncologia.

O Centro de Saúde é a unidade prestadora de cuidados de saúde primários ou essenciais, tendo por objectivo a promoção e vigilância da saúde, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da doença e a reabilitação, dirigindo a sua actividade ao indivíduo, à família e à comunidade e privilegiando a personalização da relação entre os profissionais de saúde e os utentes.

Ao centro de saúde incumbe a prestação de cuidados de saúde essenciais aos utentes residentes na respectiva área de influência.

O Hospital é uma unidade prestadora de cuidados de saúde diferenciados, tendo por objectivo o diagnóstico, tratamento e reabilitação de indivíduos doentes que deles careçam.

Aos Hospitais incumbe a prestação de cuidados de saúde diferenciados aos utentes que lhes sejam referenciados por outras entidades prestadoras de cuidados de saúde, ou a eles recorram directamente.

A actividade hospitalar, desenvolvida pelos hospitais da Região, compreende prestações de saúde e de acção social, destinando-se as primeiras ao diagnóstico, tratamento e reabilitação dos doentes e as últimas ao estabelecimento de relações entre as necessidades pessoais ou familiares e os casos de doença.

O Centro de Oncologia dos Açores é um serviço especializado integrado no Serviço Regional de Saúde, que tem como atribuição, entre outras, a promoção da prevenção primária, o rastreio e o diagnóstico precoce das doenças oncológicas.

QUAIS DESTES SERVIÇOS SÃO PAGOS?

Na Região Autónoma dos Açores, os cuidados de saúde prestados no âmbito do Serviço Regional de Saúde seguem o preceito constitucional, sendo tendencialmente gratuitos.

Apenas são pagas taxas moderadoras.

O QUE DEVO FAZER NUMA SITUAÇÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA?

Em caso de urgência/emergência deve recorrer imediatamente ao serviço de atendimento permanente/ serviço de atendimento urgente do Centro de Saúde da área da ocorrência, que após observação dará o melhor encaminhamento, ou recorrer às urgências hospitalares.

Toda a situação em que a demora de diagnóstico, ou de tratamento, pode trazer grave risco ou prejuízo para a vítima é uma urgência médica, como por exemplo, os casos de traumatismos graves, intoxicações agudas, queimaduras, crises cardíacas ou respiratórias. Algumas situações de urgência são consideradas como emergências médicas, pela extrema gravidade da situação, ou porque implicam o uso de telecomunicações ou o transporte especial do doente.

Em situações menos urgentes ligar para a Linha Saúde Açores **808 24 60 24**.

EM QUE CENTRO DE SAÚDE ME DEVO INSCREVER E QUE TIPO DE SERVIÇOS ME PODEM SER PRESTADOS?

Os Centros de Saúde encontram-se distribuídos por áreas. Deve dirigir-se àquele que corresponde à área da sua residência, e informar-se dos horários de atendimento, tipos de serviços, hospitais de referência e meios auxiliares de diagnóstico disponíveis.

Os Centros de Saúde apresentam os serviços associados aos cuidados primários, nos quais se incluem os cuidados de saúde familiar (Clínica Geral, Planeamento Familiar, Saúde Materna e Saúde Infantil e Escolar), serviços estes presentes em praticamente todos os Centros de Saúde. Para além destes serviços existem outros, dos quais se destacam as consultas de especialidades, nas ilhas que não possuem hospital. Estas consultas são normalmente efectuadas por médicos especialistas que se deslocam à ilha por determinado período de tempo para efectuarem as consultas.

COMO PODE A MINHA FAMÍLIA ACEDER AOS CUIDADOS DE SAÚDE?

A sua família pode aceder aos cuidados de saúde nos mesmos termos que o beneficiário, sendo que o pagamento dos cuidados de saúde prestados aos cidadãos estrangeiros que efectuem descontos para a segurança Social, e respectivo agregado familiar, é assegurado nos termos gerais, em condições iguais às dos cidadãos nacionais.

SE TIVER ALGUM PROBLEMA NO ACESSO À SAÚDE O QUE DEVO FAZER?

Qualquer problema no acesso aos cuidados de saúde poderá ser comunicado ao Conselho de Administração do Centro de Saúde, Unidade de Saúde de Ilha ou Hospital em causa, ou ainda directamente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais – Direcção Regional da Saúde. Pode ainda solicitar o Livro de Reclamações e em última instância recorrer ao Provedor do Utente ou ao Provedor de Justiça.

QUE DIREITOS DE SAÚDE TÊM OS CIDADÃOS ESTRANGEIROS QUE RESIDEM NOS AÇORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR?

Aos cidadãos estrangeiros que não efectuem descontos para a Segurança Social, poderão ser cobradas as despesas efectuadas, de acordo com as tabelas em vigor, atentas as circunstâncias do caso concreto, nomeadamente no que concerne à situação económica e social da pessoa, a aferir pelos serviços de acção social.

ATENÇÃO:

A prestação de cuidados de saúde em situações que ponham em perigo a saúde pública é gratuita. Entendem-se por situações “que ponham em perigo a Saúde Pública” aquelas relacionadas com as doenças transmissíveis, como por exemplo a tuberculose, VIH/SIDA e outras doenças sexualmente transmissíveis. Inclui-se também a vigilância da saúde materno-infantil e planeamento familiar.

As vacinas incluídas no Plano Regional de Vacinação são também fornecidas gratuitamente.

ESTOU GRÁVIDA. ONDE POSSO SER SEGUIDA?

Poderá ser seguida no Centro de Saúde da sua área de residência. Tem direito a ser seguida numa consulta de saúde materna.

A consulta de saúde materna é uma consulta de acompanhamento da gravidez e de preparação para o parto. A vigilância da gravidez, é acompanhada por exames clínicos e laboratoriais regulares, que permitem avaliar o estado de saúde da mãe e do bebé, ao longo da gravidez.

É também dada a informação relativamente a regras de alimentação saudável, de preparação para o aleitamento materno, bem como de comportamentos a evitar.

Todas as consultas e exames médicos efectuados durante a gravidez são gratuitos, bem como o parto Hospitalar e qualquer internamento, por motivo de gravidez, num Hospital do Serviço Regional de Saúde.

Na consulta deverá ser entregue “O Boletim de Saúde da Grávida” que é um pequeno livro (verde), fornecido gratuitamente no Centro de Saúde ou Hospital que contém informações úteis para a vigilância da gravidez. Neste boletim são registadas todas as consultas e exames efectuados durante a gravidez.

Deve apresentar o boletim sempre que vai às consultas, ao Centro de Saúde, ou Hospital.

Na altura do parto, deve fazer-se acompanhar do Boletim de Saúde da Grávida.

ESTOU EM PORTUGAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR. O MEU FILHO MENOR TEM ACESSO A CUIDADOS DE SAÚDE?

Apesar dos pais se encontrarem em situação irregular, aos filhos menores é assegurado o acesso ao benefício dos cuidados de saúde, através do Registo Nacional de Cidadãos Estrangeiros Menores em Situação Irregular no Território Nacional (cf. Decreto-Lei nº 67/2004, de 25 de Março e respectiva regulamentação).

Assim, para usufruir desse benefício, os pais devem proceder ao seu registo, junto do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

ATENÇÃO: Em caso nenhum os elementos constantes deste registo podem servir de fundamento ou meio de prova para qualquer procedimento, administrativo ou judicial, contra qualquer cidadão ou cidadãos estrangeiros que exerçam o poder paternal do menor registado, salvo na medida do necessário para a protecção dos direitos deste.

QUAIS AS INSTITUIÇÕES DE APOIO PARA O CONSUMO EXCESSIVO DE SUBSTÂNCIAS PSICOACTIVAS LICITAS?

Relativamente ao consumo abusivo de álcool, existem na Região Autónoma dos Açores as seguintes instituições, com programas de internamento e desintoxicação:

Casa de Saúde de São Miguel – Instituto de São João de Deus – www.isjd.pt

Sediada na ilha de São Miguel, está também referenciada para receber utentes da ilha de Santa Maria.

Casa de Saúde de São Rafael – Instituto de São João de Deus – www.isjd.pt

Residência masculina, sediada na ilha Terceira, está também referenciada para receber utentes das ilhas Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo.

Casa de Saúde do Espírito Santo – www.ihscj.pt

Residência feminina, sediada na ilha Terceira, está também referenciada para receber utentes das ilhas Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo.

Grupos de apoio e de auto-ajuda:

Grupo Renascer – Alcoólicos anónimos – www.aarenasceracores.org

CARA – Centro de Alcoólicos Recuperados dos Açores – cara_pontadelgada@sapo.pt

Relativamente ao apoio, informação e aconselhamento para deixar de fumar, estão disponíveis nos hospitais e centros de saúde da Região Autónoma dos Açores, consultas de cessação tabágica.

SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS – DROGAS - CUIDADOS TERAPÊUTICOS NA ÁREA DAS DEPENDÊNCIAS

ONDE ME POSSO DIRIGIR PARA TRATAMENTO?

As portas de entrada para tratamento são serviços que prestam assistência e cuidados primários, representando elementos importantes de uma resposta integrada em termos de tratamento. Podem ser divididos em três grupos:

- Os serviços de acesso tradicionais (centros de atendimento, centros de saúde, urgências hospitalares, serviços de justiça e serviços de assistência social);
- Os serviços sociais, assistenciais, legais, e outros serviços comunitários estruturados (linhas de ajuda e informação, grupos de auto-ajuda para dependentes de substâncias e para familiares, centros de acolhimento, serviços criminais);

- Os serviços prestados junto da comunidade (troca de seringas, equipas de redução de riscos e minimização de danos).

QUE TIPOS DE PROGRAMAS DE TRATAMENTO EXISTEM NA REGIÃO?

Programa de Substituição Opiácea (Regime de Ambulatório)

- Casa de Saúde de São Miguel – Instituto de São João de Deus;
- Centro de Adictologia de Angra do Heroísmo;
- Unidades de Saúde da Região (Centros de Saúde) ao abrigo do processo de descentralização;
- ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sócio-Cultural dos Açores.

Programa Breve de Desabitação de Álcool e Drogas ilícitas (Regime de Internamento)

- Casa de Saúde de São Miguel – Instituto de São João de Deus – www.isjd.pt

Programas Prolongados de Desabitação de Álcool e Drogas ilícitas (Regime de Internamento)

- Casa de Saúde de São Miguel - Instituto de São João de Deus – www.isjd.pt;
- Casa de Saúde de São Rafael - Instituto de São João de Deus – cssr.angra@isjd.pt;
- Casa de Saúde do Espírito Santo – direccao.cses@ihscj.pt;
- Centro de Tratamento Villa dos Passos – geral@villadospassos.com.

Equipa Móvel – Programa de Manutenção por Substituição Opiácea de Baixo Limiar

- ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sócio-Cultural dos Açores;
- Casa do Povo da Terra Chã – Angra do Heroísmo.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE O APOIO E TRATAMENTO DE SUBSTÂNCIAS PSICOACTIVAS LÍCITAS E ILÍCITAS, COMO AS POSSO ESCLARECER?

Linhas de Apoio

Linha Vida SOS Droga - 1414

A Linha Vida é um serviço de apoio telefónico anónimo, gratuito e confidencial de informação, aconselhamento, apoio e encaminhamento na área da toxicod dependência.

Atendendo às suas características muito específicas, nomeadamente o ser imediato, acessível e anónimo, o telefone constitui um meio privilegiado de comunicação, permitindo, assim, estabelecer o diálogo e fazer a ponte entre os utentes do serviço e as instituições.

Atendimento telefónico de 2ª a 6ª feira das 09 às 19 horas.

A Linha Vida dispõe também de um serviço de aconselhamento por correio electrónico em que todas as questões colocadas têm resposta num prazo máximo de 72 horas.

E-mail: 1414@idt.min-saude.pt

SEGURANÇA SOCIAL

POSSO BENEFICIAR DO REGIME DE SEGURANÇA SOCIAL?

Podem beneficiar do Regime Geral de Segurança Social, os trabalhadores por conta de outrem vinculados a uma entidade empregadora por contrato de trabalho ou contrato legalmente equiparado e ainda os trabalhadores que exerçam actividade profissional por conta própria.

1. O **Regime Geral dos Trabalhadores por Conta de Outrem** garante a protecção nas seguintes eventualidades:
 - a. Doença
 - b. Maternidade, Paternidade e Adopção
 - c. Desemprego
 - d. Invalidez
 - e. Velhice
 - f. Morte
 - g. Doenças Profissionais
2. O **Regime Geral dos Trabalhadores Independentes** tem dois esquemas de protecção:
 - Um obrigatório
 - Um alargado

O **esquema obrigatório** protege o trabalhador nas eventualidades:

- Maternidade, Paternidade e Adopção
- Invalidez
- Velhice
- Morte

O **esquema alargado** protege-o nas eventualidades anteriores e ainda nas seguintes:

- Doença
- Doenças Profissionais

Constitui **condição geral de atribuição das prestações, o decurso de um período mínimo de contribuição**, em regra 6 meses.

As pessoas em situação de carência económica ou social, podem beneficiar do **Regime Não Contributivo**, que se concretiza pela atribuição das seguintes prestações:

- Subsídio social de desemprego

- Prestações sociais de Invalidez/Velhice
- Prestações por Morte
- Complemento solidário para idosos
- Complementos sociais
- Rendimento Social de Inserção

A atribuição destas prestações não depende do pagamento de contribuições mas de, entre outras condições, residência em território nacional.

No caso de cidadãos estrangeiros não abrangidos por acordos internacionais de segurança social, refugiados e apátridas, o acesso às prestações pode depender da verificação de determinados requisitos, nomeadamente períodos mínimos de residência legal em território nacional.

A MINHA FAMÍLIA PODE BENEFICIAR DO REGIME DE SEGURANÇA SOCIAL?

Os membros das famílias dos cidadãos estrangeiros podem beneficiar, no âmbito da segurança social, de protecção familiar nas seguintes eventualidades:

- Encargos Familiares
- Encargos no domínio da deficiência
- Encargos no domínio da dependência

Porém, a atribuição destas prestações depende de residência em Portugal, excepto no caso de cidadãos abrangidos por regulamento comunitário ou convenção internacional a que Portugal se encontre vinculado, que estabeleça o contrário.

ONDE ME DEVO DIRIGIR E QUE DOCUMENTOS DEVO APRESENTAR?

A **inscrição no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem** é da responsabilidade da entidade empregadora (patrão). Porém, o trabalhador que inicie uma actividade por conta de outrem ou que mude de entidade empregadora, deve comunicar à instituições de segurança social da sua área de residência, o início da actividade ou a vinculação à nova entidade empregadora, no prazo de 24 horas após o início do contrato de trabalho, através:

- ✓ Da Internet, em www.seg-social.pt, no serviço Segurança Social Directa;
- ✓ De impresso de modelo próprio MOD. RV1009; ou
- ✓ Por qualquer meio escrito.

No que diz respeito à **inscrição no regime dos trabalhadores independentes**, a

participação do início, suspensão e cessação de actividade profissional para efeitos fiscais, é comunicada, oficiosamente pelas Finanças à Segurança Social.

As **prestações de segurança social** são requeridas em impresso de modelo próprio, acompanhado dos documentos de prova nele indicados, com excepção do subsídio de doença, em que é suficiente o CIT (Certificado de Incapacidade Temporária por Estado de Doença), emitido pelos serviços de saúde competentes do Serviço Regional de Saúde ou do Serviço Nacional de Saúde, conforme o caso (por exemplo, situações em que o doente não tenha a especialidade na Região e vá a Portugal Continental para receber tratamento).

Para comunicar o início de actividade como trabalhador por conta de outrem, requerer prestações, pedir informações e esclarecimentos ou obter os impressos, deverá dirigir-se à instituição de segurança social da área de residência ou aos postos de atendimento da RIAC – Rede Integrada de Apoio ao Cidadão ou, ainda, consultar o site da Segurança Social na internet (www.seg-social.pt).

QUE DIREITOS DE SEGURANÇA SOCIAL TÊM OS CIDADÃOS ESTRANGEIROS QUE RESIDEM NOS AÇORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR?

A residência legal em Portugal constitui, a par de outras condições legalmente fixadas, condição geral de acesso às prestações de segurança social e, por isso, as situações de irregularidade não permitem a atribuição de prestações pelo sistema público de segurança social.

Os **cidadãos em situação irregular podem, no entanto, beneficiar de apoio social**, no âmbito do sistema de protecção social de cidadania/subsistema de Acção Social e da rede de Instituições Particulares de Solidariedade Social parceiras, devendo, para tal, dirigir-se ao Instituto de Acção Social da área da sua residência.

TRABALHO

COMO PROCURAR TRABALHO?

Os interessados podem aceder a ofertas de emprego através de, nomeadamente:

- Portal do Governo (www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/srec-drtqp);
- Rede Eures (www.europa.eu.int/eures/);
- Nas Agências de Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores (agetah@azores.gov.pt; aqeth@azores.gov.pt);
- Na BEPA – Bolsa de Emprego Público dos Açores (www.bepa.azores.gov.pt);
- Associação de Imigrantes nos Açores;

DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO EM CENTRO DE EMPREGO:

Para inscrever-se pela primeira vez ou actualizar a sua inscrição deve apresentar a seguinte documentação:

- ✓ Passaporte;
- ✓ Título válido de permanência em Portugal;
- ✓ Cartão de contribuinte;
- ✓ Cartão da Segurança Social;
- ✓ Comprovativo de habilitações literárias, se aplicável;
- ✓ Certificados/ Diplomas de Cursos de Formação Profissional (obrigatório apenas para as situações em que a actividade a exercer o exija);
- ✓ Comprovativo de procura activa de emprego referente aos últimos 30 dias;

Os candidatos requerentes de subsídio de desemprego devem apresentar os documentos enunciados no ponto anterior, bem como:

- Declaração da entidade empregadora de situação de desemprego - Mod. RP 5044 DGSS (www.seg.social.pt).

NOTA: Em caso de recusa da emissão da declaração pela entidade empregadora, devem dirigir-se à Inspeção Regional do Trabalho.

QUE TIPOS DE CONTRATOS DE TRABALHO PODEM SER CELEBRADOS?

- Contrato de trabalho por tempo indeterminado;
- Contrato de trabalho a termo certo;
- Contrato de trabalho a termo incerto;
- Contrato de trabalho a tempo parcial;
- Contrato de trabalho intermitente;
- Teletrabalho;
- Contrato de trabalho temporário;
- Contrato de trabalho doméstico;
- Contrato de trabalho dos profissionais de espectáculos.

QUE ELEMENTOS DEVEM CONSTAR DO CONTRATO DE TRABALHO A CELEBRAR?

O contrato de trabalho celebrado com trabalhador estrangeiro está sujeito a forma escrita e deve conter, sem prejuízo de outras exigíveis no caso de ser a termo, as seguintes indicações:

- Identificação, assinaturas e domicílio ou sede das partes;
- Referência ao visto de trabalho ou ao título de residência do trabalhador em território português;
- Actividade do empregador;
- Actividade contratada e retribuição do trabalhador;
- Local e período normal de trabalho;
- Valor, periodicidade e forma de pagamento da retribuição;
- Datas da celebração do contrato e do início da prestação de actividade.

NOTAS:

- O contrato de trabalho deve ser celebrado em triplicado, entregando o empregador um exemplar ao trabalhador.

QUE DIREITOS E DEVERES TENHO COMO TRABALHADOR POR CONTA DE OUTREM?

Direitos:

- ❖ O trabalhador ou candidato a emprego tem direito a igualdade de oportunidades e de tratamento no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção ou carreira profissionais e às condições de trabalho, não podendo ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão nomeadamente, de nacionalidade, origem étnica ou raça, território de

- origem e língua;
- ❖ Respeito;
- ❖ Pagamento pontual da retribuição;
- ❖ Férias e respectivo subsídio;
- ❖ Subsídio de Natal;
- ❖ Formação profissional;
- ❖ Condições de segurança e saúde no trabalho, nomeadamente acesso aos equipamentos de protecção individual por conta da entidade empregadora;
- ❖ À reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho ou doenças profissionais;
- ❖ Informação;
- ❖ Pelo menos, um dia de descanso semanal.

Deveres:

- ❖ Respeito;
- ❖ Cumprimento do acordado no contrato;
- ❖ Assiduidade e pontualidade;
- ❖ Realizar o trabalho com zelo e diligência;
- ❖ Guardar lealdade ao empregador;
- ❖ Zelar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe forem confiados pelo empregador;
- ❖ Promover ou executar todos os actos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;
- ❖ Cooperar para a melhoria da segurança, higiene e saúde no trabalho;
- ❖ Cumprir as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho.

O QUE FAZER SE A MINHA ENTIDADE EMPREGADORA NÃO ME PAGAR O SALÁRIO?

1. Se a falta de pagamento se prolongar por **15 dias** o trabalhador poderá suspender a execução do contrato, após comunicação ao empregador e à Inspeção Regional do Trabalho, com a antecedência mínima de **8 dias** em relação à data do início da suspensão.

NOTA: O trabalhador que suspenda o contrato de trabalho com fundamento em não pagamento pontual da retribuição tem direito a prestações de desemprego durante o período de suspensão.

2. Fazer cessar o contrato, pois constitui justa causa de despedimento. Para o efeito, a declaração de resolução deve ser feita por escrito, com indicação do facto que a justifica, ou seja da falta de pagamento pontual da retribuição, nos **30 dias** posteriores ao conhecimento do facto.
3. Fazer cessar o contrato se o atraso se prolongar por **60 dias** sendo suficiente para efeitos indemnizatórios, a prova do incumprimento por esse período de tempo. Para

o efeito, a cessação deve ser feita por escrito.

NOTA: O trabalhador deverá informar-se junto dos serviços da Inspeção Regional do Trabalho.

DENÚNCIA DO CONTRATO

O trabalhador pode denunciar o contrato, independentemente de justa causa, mediante comunicação escrita enviada ao empregador com a antecedência mínima de:

- **30 dias** se tiver até dois anos de antiguidade;
- **60 dias** se tiver mais de dois anos de antiguidade;

No contrato a termo:

- **30 dias** tratando-se de contrato com duração igual ou superior a 6 meses
- **15 dias** se for de duração inferior.

QUANDO É QUE SE VERIFICA A CADUCIDADE DO CONTRATO A TERMO?

- O contrato de trabalho a **termo certo** caduca desde que, por **forma escrita**:
 - o O empregador comunique ao trabalhador **15 dias** antes de o prazo expirar;
 - o O trabalhador comunique ao empregador **8 dias** antes de o prazo expirar.
- O contrato de trabalho a **termo incerto** caduca quando, prevendo a ocorrência do termo incerto, o empregador comunique ao trabalhador a cessação, com a antecedência mínima de:
 - o **7 dias** quando o contrato tenha durado **até 6 meses**;
 - o **30 dias** quando o contrato tenha durado de **6 meses até 2 anos**;
 - o **60 dias** quando o contrato tenha duração superior a **2 anos** .

NOTA:

- Aquando da celebração do contrato de trabalho a termo certo pode ser acordado que não fica sujeito a renovação.
- Na ausência dessa estipulação e de declaração de qualquer das partes que o faça cessar, o contrato renova-se no final do termo, por igual período se outro não for acordado pelas partes.

JUNTO DE QUE SERVIÇOS POSSO OBTER INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS MEUS DIREITOS E DEVERES?

O trabalhador pode obter informações junto do serviço informativo da Inspeção Regional do Trabalho a funcionar em Ponta Delgada, Angra do Heroísmo, Horta e Madalena.

JUNTO DE QUE SERVIÇOS POSSO REQUERER A EMISSÃO DE CARTEIRA PROFISSIONAL?

As carteiras profissionais enunciadas, podem ser requeridas:

S. Miguel: Direcção de Serviços do Trabalho;

Terceira: Agência para a Qualificação Emprego e Trabalho de Angra do Heroísmo;

Faial: Agência para a Qualificação Emprego e Trabalho da Horta;

NOTA: O pedido de carteira profissional pode ser efectuado por via postal.

Os modelos dos requerimentos estão disponíveis em

<http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/srtss-drtqpd/textoImagem/DST.htm>

A QUE SERVIÇO DEVO DIRIGIR-ME PARA OBTER EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS DE FORMAÇÃO FREQUENTADA NO ESTRANGEIRO?

O trabalhador para obter a equivalência de títulos pode dirigir-se:

S. Miguel: Divisão da Acreditação e Certificação;

Terceira: Agência para a Qualificação Emprego e Trabalho de Angra do Heroísmo;

Faial: Agência para a Qualificação Emprego e Trabalho da Horta;

QUE DOCUMENTAÇÃO DEVO APRESENTAR PARA OBTER EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS?

Deve ser apresentada para obtenção da equivalência de títulos, fotocópia do certificado de habilitações, autenticado pelo consulado português no país de origem e traduzido por órgão competente, quando não esteja escrito em português.

O QUE SÃO OS SERVIÇOS DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM – SERCAT?

o Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem tem por atribuições realizar gratuitamente diligências de conciliação no âmbito de conflitos individuais de trabalho que voluntariamente lhe sejam submetidos entre empregador e trabalhador.

ONDE FUNCIONAM AS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DO SERCAT?

Os serviços do **SERCAT** funcionam em:

S. Miguel: Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, s/n, Piso 4º

9500-119 Ponta Delgada

Telefone: 296 308 000

Fax: 296 308 192

E-mail: info.dst@azores.gov.pt

Terceira: Rua de São João nº 97 a 101

9700-182 Angra do Heroísmo

Telefone: 295 401 380

Fax: 295 217 574

E-mail: aqetah@azores.gov.pt

Horta: Rua Conselheiro Medeiros nº 18

9900-144 Horta

Telefone: 292 208 460

Fax: 292 208 471

E-mail: aqeth@azores.gov.pt

Inspeção Regional das Actividades Económicas

a) Quais são as atribuições da Inspeção regional das Actividades Económicas?

A Inspeção Regional das Actividades Económicas (IRAE) é um serviço de inspeção de regime especial que tem como objectivo velar pelo cumprimento de todas as normas que disciplinam as actividades económicas, gozando de independência e autonomia técnica no exercício das suas competências. A IRAE detém poderes de autoridade regional para a inspeção das actividades económicas.

A IRAE, enquanto entidade fiscalizadora das actividades económicas, exerce a sua actividade em todo o território da Região Autónoma dos Açores, funcionando na dependência directa da Secretaria Regional do Trabalho e da Solidariedade Social.

b) Quais as áreas de incidência da IRAE?

As principais áreas de incidência da IRAE, são essencialmente em duas áreas, a saber:

- Qualidade e segurança alimentar (Regulamento da Higiene dos Géneros Alimentícios e Estabelecimentos de Restauração e Bebidas);
- Ilícitos contra a economia (destacando-se entre outros a fraude sobre mercadorias e contrafeição; açambarcamento, destruição de bens e matérias-primas ou aplicação dos mesmos a fins diferentes; documentação irregular; actividades sujeitas a inscrição, registo, autorização ou verificação de requisitos; violação de regras para o exercício de actividades económicas; afixação de preços; restrição à venda e consumo de bebidas alcoólicas e produtos do tabaco; vendas com redução de preços, saldos e liquidações; artigos de puericultura, brinquedos, imitações perigosas e artigos de carnaval; segurança geral de produtos; livro de reclamações; agências funerárias; venda ambulante; inscrição no cadastro dos estabelecimentos comerciais; contratos à distância e equiparados e vendas especiais esporádicas).

c) Como posso obter informações sobre a legislação aplicável ao exercício de uma actividade económica?

Deverá dirigir-se à Inspeção das Actividades Económicas, sita na Rua Margarida de Chaves nº 103, 1º andar, ou então telefonar para o 296302270 ou enviar um e-mail para Gabinete.atendimento.iraе@azores.gov.pt .

d) Se tiver de apresentar uma queixa contra algum estabelecimento ou pessoa singular por incumprimento das regras legais aplicáveis à actividade económica o que posso fazer?

Deverá dirigir-se à Inspeção das Actividades Económicas, sita na Rua Margarida de Chaves nº 103, 1º andar, ou então telefonar para o 296302270 ou enviar um e-mail para Gabinete.atendimento.iraе@azores.gov.pt ou através do sistema de queixa electrónica disponível no nosso website <http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/srtss-iraе/>

e) Posso apresentar uma queixa ou denúncia, não fazendo referência à minha identidade?

Sim. Basta fazer essa referência à pessoa que recebe a queixa ou a denúncia ou no formulário do Sistema de Queixa Electrónico, colocar-se como anónimo.

CONSELHOS ÚTEIS

PERMANÊNCIA EM PORTUGAL

Para que a sua permanência decorra com a normalidade desejada na Região Autónoma dos Açores:

- Não deixe ultrapassar o prazo de validade do seu título de residência em território nacional;
- Contacte em tempo útil o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) para renovar o seu título;

ATENÇÃO:

Para assuntos respeitantes à sua permanência em Portugal, nomeadamente renovação de passaportes e inscrições consulares, legalização, estatuto de igualdade de direitos, programa de apoio ao retorno voluntário, registo de menores para acesso a educação e cuidados de saúde, entre outros, poderá dirigir-se à Direcção Regional das Comunidades, à Associação dos Imigrantes nos Açores ou ao Centro Comunitário de Apoio ao Imigrante;

Alguns países (Cabo Verde e Brasil, por exemplo) têm Cônsules Honorários na Região.

CASO MUDE DE MORADA OU DE ESTADO CIVIL, O QUE DEVO FAZER?

Os cidadãos estrangeiros residentes em Portugal devem comunicar ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), no prazo de 60 dias, contados da data em que ocorra, a alteração do seu estado civil ou do domicílio. Tal pedido deve ser feito junto da Delegação do SEF da sua área de residência. Deverá levar consigo o comprovativo de tal alteração e o respectivo impresso.

Caso não o faça, no prazo acima referido, poderá ser-lhe cobrada uma coima.

O QUE É O CARTÃO DE CONTRIBUINTE E ONDE POSSO OBTÊ-LO?

O cartão de contribuinte é o documento de identificação fiscal. Poderá obtê-lo em qualquer Serviço de Finanças.

Todas as pessoas com residência legal deverão ser portadoras do número de contribuinte.

ATENÇÃO: O número de contribuinte não serve de suporte à legalização.

COMO E QUANDO DEVO APRESENTAR A MINHA DECLARAÇÃO DE IRS?

Para trabalhadores por conta de outrem é entregue em suporte papel de 1 de

Fevereiro a 15 de Março ou pela internet de 10 de Março a 15 de Abril.

Para trabalhadores por conta própria é entregue em suporte papel de 16 Março a 30 de Abril ou pela internet de 16 Abril a 25 de Maio.

O QUE É O CARTÃO DE CIDADÃO E ONDE POSSO OBTÊ-LO?

O cartão de cidadão é o novo cartão de identificação dos cidadãos de nacionalidade portuguesa e inclui o número de identificação civil, o número de identificação fiscal, o número de utente dos serviços de saúde e o número de identificação da segurança social, podendo ser emitido em qualquer posto da RIAC (www.riac.gov.pt).

Têm acesso a este cartão, para além dos cidadãos nacionais, os seguintes cidadãos:

Brasileiros com estatuto de igualdade de direitos;

Relativamente aos quais existam dúvidas sobre a nacionalidade (apátridas) (com prazo de validade de um ano).

ATENÇÃO: Para estes cidadãos, este cartão não serve de documento de viagem

HABITAÇÃO

ARRENDAMENTO (ALUGUER)

O preço de aluguer das habitações varia de ilha para ilha. No entanto, os jornais locais trazem, com regularidade, os anúncios de aluguer de Habitações.

Poderá, também obter ajuda neste sentido através da Bolsa de Habitação da Associação dos Imigrantes nos Açores (AIPA).

Exija sempre o recibo que comprove que pagou a renda e tente, sempre que possível, analisar de forma rigorosa, se o preço proposto pelo senhorio corresponde à qualidade da habitação.

COMPRA

Poderá consultar as imobiliárias e não se esqueça de negociar de forma ponderada com as instituições bancárias as condições de acesso ao crédito.

SOU ESTRANGEIRO. POSSO ABRIR UMA CONTA NUMA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA EM PORTUGAL? QUE DOCUMENTOS NECESSITO APRESENTAR?

Enquanto cidadão estrangeiro, poderá abrir uma conta bancária mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- ✓ Passaporte válido, de onde constem, nome completo do indivíduo; data de nascimento; Nacionalidade; Naturalidade; filiação; tipo, número, data e entidade

- emitente do documento de identificação;
- ✓ Cartão de contribuinte fiscal;
 - ✓ Atestado de residência ou recibo de despesas (água, luz, telefone, etc.)
 - ✓ Contrato de trabalho ou recibo de vencimento;
 - ✓ Nota de Liquidação de IRS ou outro documento onde conste a morada fiscal.

INFORMAÇÕES AO EMPREGADOR

PRETENDO CONTRATAR UM CIDADÃO ESTRANGEIRO. O QUE DEVO FAZER?

Qualquer entidade empregadora interessada em contratar cidadão estrangeiro pode optar por:

1 – Celebrar contrato de trabalho com cidadão estrangeiro que se encontre em território nacional, desde que seja detentor de título válido de permanência em território nacional, seguindo-se a comunicação, antes da data de início do trabalho, junto da Direcção de Serviços do Trabalho em São Miguel, ou da Agência para a Qualificação Emprego e Trabalho de Angra do Heroísmo ou ainda da Agência para Qualificação Emprego e Trabalho da Horta.

Ou

2 – Iniciar um processo de oferta de emprego junto da Agência para a Qualificação e Emprego de Ponta Delgada, ou da Agência para a Qualificação Emprego e Trabalho de Angra do Heroísmo, ou da Agência para Qualificação Emprego e Trabalho da Horta, para contratar cidadão estrangeiro de estados terceiros. Neste caso o processo, em termos gerais, conhece a seguinte tramitação:

Após a entrada da oferta de emprego procede-se na Região Autónoma dos Açores à consulta das agências de emprego, a nível nacional do Instituto de Emprego e Formação Profissional e no espaço europeu através do registo na rede Eures;

Decorrido o prazo de 30 dias e, apenas, perante a inexistência de cidadãos nacionais ou do espaço económico europeu que possam satisfazer a oferta, é emitida declaração, pelo Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, para recrutamento de trabalhadores estrangeiros oriundos de países terceiros;

Nas situações em que o contrato a celebrar tenha por objecto actividade de carácter permanente, às diligências enunciadas nas alíneas anteriores, acresce a necessidade de verificar-se a existência de oportunidades de emprego em conformidade com o contingente global aprovado anualmente por Resolução.

Em ambas as situações, após a emissão da declaração referida na alínea b), a mesma deve ser remetida, para os postos consulares de carreira e as secções consulares, para que seja concedido ao trabalhador o visto de residência.

Na tramitação subsequente pode a entidade empregadora celebrar contrato promessa de trabalho ou contrato de trabalho.

Antes do início da relação de trabalho, o contrato celebrado deve ser comunicado junto da Direcção de Serviços do Trabalho, ou da Agência para a Qualificação Emprego e Trabalho de Angra do Heroísmo ou da Agência para Qualificação Emprego e Trabalho da Horta.

ATENÇÃO

De acordo com a Circular da Inspeção Geral do Trabalho n° 32/GDIGT/07, de 2 de Agosto, a partir da entrada em vigor da nova Lei de Estrangeiros (Lei n° 23/2007, de 4 de Julho, que entrou em vigor no dia 03.08.2007), deixou de ser necessária a comunicação de contratos de trabalho para efeitos de regularização de cidadãos estrangeiros ao abrigo do art. 88º, n° 2 da referida Lei (com contrato de trabalho e situação regularizada na Segurança Social). Os requerentes que se encontrem nesta situação, deverão inscrever-se para o efeito, no site do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, sendo depois chamados para uma entrevista na delegação do SEF da sua área de residência.

CONTACTOS ÚTEIS

Direcção Regional das Comunidades:

E-mail: drc@azores.gov.pt

Site: www.azores.gov.pt

Horta - Faial

Rua Cônsul Dabney
Colónia Alemã Apartado 96
9900-014 Horta

Telefone: 292 208 100

Fax: 292 391 854

Angra do Heroísmo -Terceira

Rua do Palácio
9700-143 Angra do Heroísmo

Telefone: 295 403 630

Fax: 295 214 867

Ponta Delgada - São Miguel

Edifício Boavista
Rês-do-chão direito, nº 6B – Grotinha
9500-728 Ponta Delgada

Telefone: 296 204 811

Fax: 296 284 380

Associação dos Imigrantes nos Açores (AIPA)

Rua do Mercado, nº 53 H, 1º

9500-326 Ponta Delgada

Telefone: 296 286 365

Fax: 296 281 623

E-mail: aipa@aipa-azores.com

Site: www.aipa-azores.com

Centro Comunitário de Apoio ao Imigrante (CCAI)

CRESAÇOR

Rua dos Capas, nº 50

9500 Ponta Delgada

Telefone: 296 285 150

Fax: 296 285 150

LINHA SOS IMIGRANTE - 808 257 257

Alto-Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural – ACIDI, I.P.

Morada: Rua Álvaro Coutinho, nº 14, 1150-025 Lisboa

Telefone: 218 106 100

Fax: 218 106 117

E-mail: acidi@acidi.gov.pt

Site: www.acidi.gov.pt

Direcção Regional dos Açores do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

(São Miguel /Santa Maria)

Rua Marquês da Praia e Monforte, 10, Apartado 259
9500-089 Ponta Delgada
Telefone: 296 302 230
Fax: 296 284 422
Horário: 9h00-15h00 (horário contínuo), todos os dias úteis
E-Mail: dir.acores@sef.pt
Site: www.sef.pt

Delegação Regional de Angra do Heroísmo do SEF

(Terceira/S.Jorge/Graciosa)

Alto das Covas, Sé, Apartado 104
9702-220 Angra do Heroísmo
Telefone: 295 403 199
Fax: 295 217 686
Horário: 9h00-15h00 (horário contínuo), todos os dias úteis
E-Mail: del.aheroismo@sef.pt

Delegação Regional do Pico do SEF

Rua D. Jaime Garcia Goulart, n.º 6
9950-361 Madalena do Pico
Telefone: 292 622 001
Fax: 292 623 552
Horário: 9h00-15h00 (horário contínuo), todos os dias úteis
E-Mail: del.pico@sef.pt

Delegação Regional de Horta do SEF

(Faial/Flores/Corvo)

Rua S. João, n.º 46
9900-129 Horta
Telefone: 292 293 115
Fax: 292 391 788
Horário: 9h00-15h00 (horário contínuo), todos os dias úteis
E-Mail: del.horta@sef.pt

Direcção Regional da Saúde

Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo
Telefone: 295 204 200
Fax: 295 204 252
E-mail: sras-drs@azores.gov.pt
Site: www.azores.gov.pt

Direcção Regional da Educação

Paços da Junta Geral, Carreira dos Cavalos, 9700-167 Angra do Heroísmo
Telefone: 295 401 100
Fax: 295 401 183
E-mail: dre.info@azores.gov.pt
Site: www.azores.gov.pt

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Solar dos Remédios
9701 – 855 Angra do Heroísmo
Email: sras-drsss@azores.gov.pt
Telefone: 295 204 233
Fax: 295 204 253

Centro Coordenador de Prestações Diferidas

Av. Coronel José Agostinho
9701-858 Angra do Heroísmo
Telefone: 295401850 / Fax: 295401851
Email: IGRSS-Acores@seg-social.pt

Centro de Prestações Pecuniárias de Ponta Delgada

Rua Almirante Botelho de Sousa -Apartado 1449
9501-802 Ponta Delgada
Telefone: 296307800 / Fax: 296307817
Email: IGRSS-Acores@seg-social.pt

Centro de Prestações Pecuniárias de Angra do Heroísmo

Av. Tenente Coronel José Agostinho
9701-858 Angra do Heroísmo
Telefone: 295401800 / Fax: 295401801
Email: IGRSS-Acores@seg-social.pt

Centro de Prestações Pecuniárias da Horta

Rua D. Pedro IV, 24 – Matriz
9901-857 Horta
Telefone: 292293971 / Fax: 29229370
Email: IGRSS-Acores@seg-social.pt

Instituto de Acção Social

R. Almirante Botelho de Sousa
9500-158 Ponta Delgada

Telefone: 296 307 520
Fax: 296 307 524
Divisão de Acção Social de Angra do Heroísmo
Divisão de Acção Social de Horta
Divisão de Acção Social de Ponta Delgada
Email: acores-ias@seg-social.pt
Site: www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/sras-iss-ias/

Direcção Regional do Trabalho e da Qualificação Profissional

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, s/n
9500-119 Ponta Delgada
Telefone: 296 308 000
Fax: 296 308 190
E-mail: info.drtqp@azores.gov.pt

Inspecção Regional do Trabalho

E-mail: irt@azores.gov.pt

Terceira:

Rua Francisco Ornelas n° 14,
9700-085 Angra do Heroísmo

Telefone: 295 204 140
Fax: 295 212 289

Faial:

Rua Conselheiro Medeiros n° 18,
9900-144 Horta

Telefone: 292 208 400/9
Fax: 292 208 410

São Miguel:

Rua Dr. José Bruno Tavares
Carreiro s/n,
9500-119 Ponta Delgada

Telefone: 296 308 000
Fax: 296 308198

Direcção de Serviços do Trabalho

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro s/n,
9500-119 Ponta Delgada
Telefone: 296 308 000
Fax: 296 308190
E-mail: info.drjefp@azores.gov.pt
Site: www.azores.gov.pt

Divisão de Acreditação e Certificação

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro s/n,
9500-119 Ponta Delgada
Telefone: 296 308 000
Fax: 296 308190
E-mail: info.drjefp@azores.gov.pt
Site: www.azores.gov.pt

Agência para a Qualificação e Emprego de Ponta Delgada

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, s/n, Piso 4º

9500-119 Ponta Delgada

Telefone: 296 308 000

Fax: 296 308 193

E-mail: apqepd@azores.gov.pt

Agência para a Qualificação Emprego e Trabalho de Angra do Heroísmo

Rua de São João nº 97 a 101

9700-182 Angra do Heroísmo

Telefone: 295 401 380

Fax: 295 217 574

E-mail: aqetah@azores.gov.pt

Agência para a Qualificação Emprego e Trabalho da Horta

Rua Conselheiro Medeiros nº 18

9900-144 Horta

Telefone: 292 208 430

Fax: 292 208 440

E-mail: aqeth@azores.gov.pt

Inspeção Regional das Actividades Económicas

Site: www.iraе.azores.gov.pt

São Miguel – Sede:

Rua Margarida de Chaves nº 103, 1º

9500-088 Ponta Delgada

Telefone: 296 302 270

Fax: 296 384 395

Terceira – Serviços de Ilha:

Rua Dr. Aníbal Bettencourt n.º 242 – 1º andar Fração P

9700-240 Angra do Heroísmo

Telefone: 295 215 140

Fax: 295 214 460

Faial – Serviços de Ilha:

Rua do Pasteleiro, 92

9900-069 Horta

Telefone: 292 293 461

Fax: 292 392 538

Pico – Serviços de Ilha:

Rua Capitão Mor Garcia

Gonçalves Madruga, 21
9930-129 Lajes do Pico
Telefone: 292 672 134
Fax: 292 672 134

São Jorge – Serviços de Ilha:
Rua Dr. Manuel de Arriaga, 21
9800 Velas
Telefone: 295 412 216
Fax: 295 412 491